



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.029.459/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1968
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV SERGIPE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALTO DO MORRO DA TV, 65	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 49.070-900	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR	TELEFONE (79) 3045-4312/ (79) 3045-4326
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2022** às **17:35:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CNPJ: 13.029.459/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:32:05 do dia 22/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2023.

Código de controle da certidão: **8D8C.15B0.0BEC.77E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.029.459/0001-60

Razão Social: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE SA

Endereço: R ALTO DO MORRO DA TV SN / CIDADE NOVA / ARACAJU / SE / 49070-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2022 a 10/10/2022

Certificação Número: 2022091100214207799891

Informação obtida em 19/09/2022 18:00:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 19 de Setembro de 2022
Nº. 202200397830

CNPJ: 13.029.459/0001-60

Contribuinte:RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 18/12/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AG.0006.0057.FH.063C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA.		
Nome Fantasia:	TV SERGIPE	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 13.029.459/0001-60
Data da Emissão:	06/09/2022 13:57	Data de Validade:	* 06/10/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003163387 *	Nº da Autenticidade:	* 4644189870 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

[Menu Principal](#) ▾BOM DIA
JOAO ROBERTO DOS SANTOS NETOSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA**CNPJ:** 13.029.459/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:20:22 do dia 12/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.029.459/0001-60
Certidão n°: 19395582/2022
Expedição: 20/06/2022, às 11:50:34
Validade: 17/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.029.459/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA		Protocolo: SEC2200823950			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200521351	CNPJ 13.029.459/0001-60	Data de Ato Constitutivo 13/09/1967	Início de Atividade 07/11/1967		
Endereço Completo Rua Alto do Morro da TV, 65, Nº 65, Cidade Nova - Aracaju/SE - CEP 49070-900					
Objeto Social A Sociedade tem por objeto social principal a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão), assim como a publicação de conteúdo e outros serviços de informação na internet; serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; agências de publicidade; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; serviços de organização de feiras; congressos, exposições e festas; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; e produção e promoção de eventos esportivos.					
Capital Social R\$ 19.820.951,76 (dezenove milhões e oitocentos e vinte mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 19.820.951,76 (dezenove milhões e oitocentos e vinte mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)					
Dados do Sócio					
Nome CAROLINA TELES FRANCO	CPF/CNPJ 811.464.005-78	Participação no capital R\$ 9.910.475,88	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome LOURDES MARIA TELES FRANCO	CPF/CNPJ 265.523.455-34	Participação no capital R\$ 9.910.475,88	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JOAO ROBERTO DOS SANTOS NETO	CPF/CNPJ 695.040.085-34	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio PROCURADOR	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome MARIA EVALDINA SANTOS ALVES	CPF/CNPJ 533.328.225-00	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio PROCURADOR	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome CAROLINA TELES FRANCO	CPF 811.464.005-78	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 27/05/2022	Número 20220199302	Ato/eventos 021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/09/2022, às 11:19:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **TFU5TPVF**.



ALINE MENEZES DE SOUZA
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 358225/2022

Inscrição Estadual: 27.076.858-0
Razão Social: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CNPJ: 13.029.459/0001-60
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA
Endereço: RUA ALTO DO MORRO DA TV 65
CIDADE NOVA - ARACAJU CEP: 49070900

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **15/09/2022 12:14:13, válida até 15/10/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Setembro de 2022

Autenticação:20220915KOIPPT

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

941.070

2. VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

04/09/2015

NOME

MARIA EVA DINIZ SANTOS ALVES

FILIAÇÃO

JOSE MILTON ALVES

MEL DOS SANTOS ALVES

NATURALIDADE

FREI PAULO-SE

DOC ORIGEM

CI, CASAM,

CART. DEF. DIST

533.328.225-00

DATA DE NASCIMENTO
07/05/1969

ISS - DIACIADA

1407924155300021014000900763

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/89



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

LIVRO nº: 731

FOLHAS: 192

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022)**, eu, Escrevente Autorizada do 3º Tabelionato de Notas, situado na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, (antiga Av. Beira Mar), nº 1200, bairro Treze de Julho, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, compareci no Alto do Morro da TV, nº 65, Bairro Cidade Nova, Aracaju perante a **OUTORGANTE: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA**, firma estabelecida no Alto do Morro da TV, nº 65, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-900, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **13.029.459/0001-60**, **NIRE: 28200521351**, neste ato representada por: **CAROLINA TELES FRANCO**, brasileira, maior, capaz, empresária, solteira, declarou não ser partícipe de união estável, nascida em 17/12/1990, filha de Augusto Cesar Leite Franco e Lourdes Maria Teles Franco, residente e domiciliada na Rua Manoel Espirito Santo, nº 131, apo. 602, Cond. Sunset Garden, bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.025-440 e domicilio profissional em Alto do Morro da TV, nº 65, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, com endereço eletrônico pessoal e profissional: carolinafranco@tvsergipe.com.br, portadora da CI/RG nº 3.111.675-2 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 811.464.005-78; que foi identificada documentalente por mim, Escrevente Autorizada, através dos documentos apresentados e de cuja capacidade para o ato, dou fé. E, perante mim, Escrevente Autorizada, disse a outorgante que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os **OUTORGADOS: MARIA EVALDINA SANTOS ALVES**, brasileira, maior, capaz, contadora, divorciada, filha de José Milton Alves e Jael dos Santos Alves, residente e domiciliada na Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1379, ap. 502, Bl. 2, Cd. Varandas do Atlântico, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.035-660 com endereço eletrônico pessoal: dinaalves@tvsergipe.com.br, portadora da CI/RG nº 841.090 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº **533.328.225-00**; e **JOÃO ROBERTO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, maior, capaz, engenheiro eletrônico, casado, filho de Elza de Oliveira Santos e Carlos Roberto dos Santos, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, nº 870, Ed. Jardim de Windsor, Bloco A, ap. 602, Bairro Suíssa, Aracaju/SE, CEP: 49.052-140, com endereço eletrônico pessoal: joaoroberto@tvsergipe.com.br, portador da CI/RG nº 421.046 MD Marinha do Brasil e inscrito no CPF sob nº **695.040.085-34**; para representar em conjunto esta Outorgante perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações-MCTIC, a Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, o Congresso Nacional, nas suas duas Casas, Câmara e Senado Federal e o Gabinete Civil e suas Subchefias da Presidência da República, podendo, ainda, substabelecer, com ou sem reserva dos poderes outorgados na presente procuração, a qual terá validade de um (1) ano, a contar desta data, enfim, praticar quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. **Os nomes e dados dos outorgados e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m).** - ASSIM o disse e dou fé. Feita, lida e achada conforme outorgou, aceitou e assina. Traslada Hoje. Eu, (a) Alexandra de Jesus Santos Menezes, Escrevente Autorizada, que mandei digitar, subscrevo, dou fé, assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 61,69. FERD: R\$ 12,34. Guia nº 157220028815'. Emolumentos; R\$ 61,69.' FERD: R\$ 12,34. Selo TJSE: 202229508045966 - Acesse:

Alexandra de Jesus Santos Menezes
Escrevente Autorizada

Av. Gov. Paulo Barreto de Menezes (Beira Mar) nº 1200,
Bairro 13 de Julho, Aracaju (SE) - CEP 49020-010. Telefones (79) 3216-0103 / 99985-1668
Site: www.terceirooficio.com.br E-mail: cartorio@terceirooficio.com.br



www.tjse.jus.br/x/T8P3B8. Guia nº 157220028820, Emolumentos; R\$ 31,64.' FERD: R\$ 6,33. Selo TJSE: 202229508045971 - Acesso: www.tjse.jus.br/x/DZ8RR6. **RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA - (a) Carolina Teles Franco. A Escrevente Autorizada, (a.a) Alexandra de Jesus Santos Menezes.** Trasladada fielmente do livro de notas e folhas no início declarados, ao qual me reporto em poder e Cartório. Eu, *Carolina Teles Franco*, Escrevente Autorizada, subscrevo, dou fé e assino.

Em testº *Carolina Teles Franco* da verdade.

Alexandra de Jesus Santos Menezes
Escrevente Autorizada
Alexandra de Jesus Santos Menezes
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO EDUARDO ABREU
3º OFÍCIO DA CAPITAL
ANA MARIA SOARES DE ABREU
TABELIÃ
AV. BEIRA MAR, 1.200 - ARACAJU - SE
TEL. 3215-0103



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANA LUIZA SANTOS DO NASCIMENTO, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o nº 005309, registrado em 13/11/2001, inscrito no CPF nº 87832631520, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
87832631520	005309	ANA LUIZA SANTOS DO NASCIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2022 10:27 SOB Nº 20220174741.
PROTOCOLO: 220174741 DE 12/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206023460. CNPJ DA SEDE: 13029459000160.
NIRE: 28200521351. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2022.
RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



Autenticidade deste documento, se impresso, sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Televisão de Sergipe Ltda.		
CNPJ:	13.029.459/0001-60	CEP da sede:	49070-900
Endereço da sede:	Rua Alto de Morro da TV, nº 65, Cidade Nova		
E-mail de contato:	contabilidade@tvsergipe.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada	<input type="checkbox"/> em ondas curtas
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2023 - 2033		
Localidade da renovação:	Aracaju	UF:	SE

Eu, Carolina Teles Franco Liborio, inscrito no CPF sob o nº 811.464.005-78, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento

Aracaju, 12 de setembro de 2022.

Carolina Teles Franco Liborio

Assinatura do representante legal




5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS NEMEZES

NOME **CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO**



PLUACAO **LOURDES MARIA TELES FRANCO
AUGUSTO CESAR LETTE FRANCO**

DATA DE NASCIMENTO **17/12/1990** TIPO/FATOR/RH *******

NACIONALIDADE **ARACAJU / SE**

OBSERVAÇÃO **Sem Observações.**

Carolina Teles Franco Liborio
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **811.464.005-70** DATA EXPEDICAO **25/05/2021**

RG **03.111.675-2 2ª VIA**

REGISTRO CIVIL **Matricula 110742.01.55.2019.3.00004.087.0000987.51**

(01/08/2019) ARACAJU/SE

CASADO(A)

T. ELEITOR *****

CIPIS ***** SERIE ***** UF *****


NIS/PIS/PASEP ***** IDENTIDADE PROFISSIONAL *****

CERT. MILITAR *****

CNH ***** CNS *****

P-001 *****

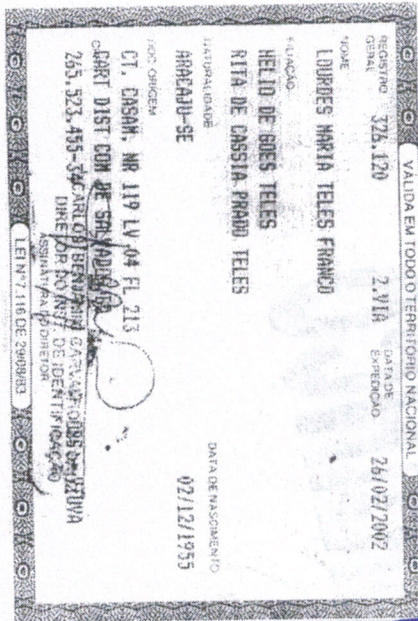
Jesous de Jesus Gomes
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAO



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR





SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
DO 1º OFÍCIO DE ARACAJÚ



Tabellião - Bel. Luiz de Santana
e-mail: extra.1aracaju@tjse.jus.br

Autentico a presente cópia reprográfrica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.

Aracaju, 12 de Dezembro de 2017. Em test^o _____ da verdade.

Marcelo Soares de Santana - O Escrevente Compromissado
Selo TjSE: 201729507062540 - Acesse: www.tjse.jus.br/x/9DKDP4

Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº DO REGISTRO: 421046 DATA DA EMISSÃO: 23/03/2005 DATA DE VALIDADE: **Indeterminada**

Nome: **JOÃO ROBERTO DOS SANTOS NETO**

ELIÇÃO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ELZA DE OLIVEIRA SANTOS

MAT - M.C. - EST. CIVIL: Casado NASCIMENTO: 14/10/1973 PASSEIO: 1271413076-5 CPF: 695.040.085-34

BA BR O+ Não Possui

FILHO DE SUBOFICIAL

NIP Resp.: 62210939 VRS-NIP: 00-06461140

DECRETO Nº 93.703 DE 11/12/86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA MARINHA

184302-4

CARTÃO DE IDENTIDADE

Assinatura do Matriçado

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Luiz de Santana
e-mail: extra.1aracaju@tjse.jus.br

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dor fe.

Aracaju, 11 de Abril de 2017. Em tosto _____ da verdade.

Marcelo Soares de Santana - O Escrevente Compromissado
Selo TISE 201729507021273 - Aceso: www.tjse.jus.br/x/B4UMYf

Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9409



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA			CNPJ 13029459000160	
Nº DA ESTAÇÃO 322610206	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 53' 28.00" S	LONGITUDE 37° 04' 10.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ALTO DA TV, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO CIDADE NOVA		MUNICÍPIO Aracaju		UF SE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/02/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.9 MHz	CANAL:	240
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	61.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD781		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Aracaju		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ALTO DA TV	BAIRRO:	CIDADE NOVA
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	032521301684	POTÊNCIA:	30.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL	MODELO:	TTPF4-4A-3-95,9-60
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	6.74 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Painei	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	23 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/07/2023 16:18:39



Emitido Em
02/09/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCyIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjM1MGFIMGZ>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/NF147A-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Estações Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 30 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	13029459000150	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	0600800065	P	Comercial	FM	230	SE	Araçaju		240		95,9	A1		10° 53' 28.00" S	37° 04' 10.00" W	50	56		2	2023-07-03 16:27:26		57dbac440094	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4400d94>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?eaf=902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Id solicitação: 57dbac4400d94

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (79) 30454400	E-mail: controladoria@tvsergipe.com.br
CNPJ: 13.029.459/0001-60	Número do Fistel: 06008008065
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/02/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/02/2033	
Observações: SSR69/84;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: ALTO DO MORRO DA TV	Complemento:	
Bairro: PALESTINA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alto do Morro da TV	Complemento: TVSergipe	
Bairro: Cidade Nova	Numero: 65	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Aracaju	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.457kW
HCl: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--	--



Informações Gerais	
Número da Estação: 322610206	Número Indicativo: ZYD781
Data Último Licenciamento: 02/09/2022	Número da Licença: 53500.307955/2022-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 28.00" S	Longitude: 37° 04' 10.00" W	Cota da base: 61.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 30.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .34 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF4-4A-3-95,9-60			Fabricante: TRANSTEL		
Ganho: 6.74 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 23 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 127.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.13	5°: 0.86	10°: 0.69	15°: 0.76	20°: 1.03	25°: 1.54	30°: 2.07	35°: 2.39	40°: 2.57	45°: 2.59	50°: 2.5	55°: 2.25
60°: 2.07	65°: 2.21	70°: 2.46	75°: 2.66	80°: 2.84	85°: 2.98	90°: 3.1	95°: 3.15	100°: 3.29	105°: 3.69	110°: 4.29	115°: 5.12
120°: 5.96	125°: 6.58	130°: 7.01	135°: 7.18	140°: 7.16	145°: 6.89	150°: 6.68	155°: 7.01	160°: 7.32	165°: 7.15	170°: 6.64	175°: 5.66
180°: 4.57	185°: 3.7	190°: 2.99	195°: 2.48	200°: 2.14	205°: 2.02	210°: 1.95	215°: 1.71	220°: 1.45	225°: 1.23	230°: 1.05	235°: 0.91
240°: 0.88	245°: 1.12	250°: 1.39	255°: 1.44	260°: 1.35	265°: 1.06	270°: 0.69	275°: 0.33	280°: 0.09	285°: 0.09	290°: 0.28	295°: 0.72
300°: 1.16	305°: 1.39	310°: 1.48	315°: 1.45	320°: 1.34	325°: 1.11	330°: 0.96	335°: 1.18	340°: 1.46	345°: 1.57	350°: 1.56	355°: 1.38

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.46 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	19	Portaria	MC	03/02/1983	07/02/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	939	Portaria	DR	12/12/1983	26/12/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		03/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220483	Despacho	MC	22/04/1983		Advertência	Jurídico
9999	93	Portaria	DR	02/05/1986	08/05/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	577	Ofício	MC	10/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	515	Ofício	MC	21/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	998	Portaria	MC	30/07/1993	31/07/1993	Renovação	Jurídico
9999	17	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	40001	Ato	ER	28/10/2003	29/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	28/10/2004	29/10/2004	Multa	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	214	Portaria	MC	09/08/2005	12/08/2005	Multa	Jurídico
9999	6233	Ato	ER08	29/10/2015		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.055654/2013-60	5645	Portaria	MCTIC	26/09/2017	29/09/2017	Multa	Jurídico
530000668102007	48	Decreto Legislativo	CN	14/04/2020	14/04/2020	Renovação	Jurídico
	8749379	Ato	ORLE	02/07/2022			Jurídico

Horário de funcionamento	



00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

CNPJ: 13.029.459/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:35:51 do dia 20/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Francielly Teles de Araújo**Data/Hora: **20/07/2023 16:38:29**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

Nº FISTEL: 50406530939

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 13029459000160

Situação: Ativa

Data Validade: 19/08/2016

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: ALTO DO MORRO DA TV S/N -

Bairro: PALESTINA

Município: Aracaju

CEP: 49070-900

UF: SE

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2011	16/11/2011	R\$ 1.929,69	14/11/2011	5.789,05	1.929,69	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	17/05/2012	R\$ 1.929,68	14/11/2011	0,00	1.929,68	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	15/11/2012	R\$ 1.929,68	14/11/2011	0,00	1.929,68	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	13/11/2011	R\$ 14.400,00	10/11/2011	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 4.752,00	02/04/2012	4.752,00	4.752,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 720,00	02/04/2012	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 4.752,00	28/03/2013	4.752,00	4.752,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 720,00	28/03/2013	720,00	720,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 4.752,00	31/03/2014	4.752,00	4.752,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 720,00	31/03/2014	720,00	720,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 4.752,00	30/03/2015	4.752,00	4.752,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 720,00	30/03/2015	720,00	720,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 4.752,00	30/03/2016	4.752,00	4.752,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 720,00	28/03/2016	720,00	720,00	0014	Quitado	0,00
5370	1	2016	20/02/2016	R\$ 8,85	27/01/2016	8,85	8,85	0015	Quitado	0,00
9200	0	2016		0,00	30/03/2016	720,00	767,89	0016	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 4.752,00	31/03/2017	4.752,00	4.752,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 720,00	31/03/2017	720,00	720,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 4.752,00	02/04/2018	4.752,00	4.752,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 720,00	02/04/2018	720,00	720,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 4.752,00	29/03/2019	4.752,00	4.752,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 720,00	29/03/2019	720,00	720,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 4.752,00	31/03/2020	4.752,00	4.752,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 720,00	31/03/2020	720,00	720,00	0026	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	01/10/2020	R\$ 2.169,93	02/09/2020	2.169,93	2.169,93	0027	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	10/11/2020	R\$ 14.400,00	06/10/2020	14.400,00	14.400,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.752,00	30/03/2021	4.752,00	4.752,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 720,00	30/03/2021	720,00	720,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.752,00	29/03/2022	4.752,00	4.752,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 720,00	29/03/2022	720,00	720,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.752,00	31/03/2023	4.752,00	4.752,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 720,00	31/03/2023	720,00	720,00	0034	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true>
<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true>

Total devido em 20/07/2023 (em reais): 0,00**Total de créditos em 20/07/2023 (em reais):** 0,00**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true><https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.029.459/0001-60									
RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	002.533.915-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	555.551.176-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
CAROLINA TELES FRANCO	555.559.549-21	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
JOAO ROBERTO DOS SANTOS NETO	695.040.085-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
LOURDES MARIA TELES FRANCO	265.523.455-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
	533.328.225-00	RADIO TELEVISAO	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju



RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANTOS ALVES NASCIMENTO		DE SERGIPE LTDA									
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
VICTOR ALEXANDRE DO AMARAL MELO	372.003.725-87	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 20/07/2023

Hora: 16:41:00

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/](https://www.anatel.gov.br/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp>



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		002.533.915-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	002.533.915-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**

Data: **20/07/2023**

Hora: **16:41:32**

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://www.mfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 555.551.176-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	555.551.176-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 20/07/2023

Hora: 16:41:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://www.mfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		555.559.549-21									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA TELES FRANCO	555.559.549-21	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**

Data: **20/07/2023**

Hora: **16:41:53**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://www.mfleg-autenticidade-assmatira.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 695.040.085-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ROBERTO DOS SANTOS NETO	695.040.085-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 20/07/2023

Hora: 16:42:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		265.523.455-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES MARIA TELES FRANCO	265.523.455-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**

Data: **20/07/2023**

Hora: **16:42:15**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://www.mfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		533.328.225-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA EVALDINA SANTOS ALVES NASCIMENTO	533.328.225-00	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**Data: **20/07/2023**Hora: **16:42:26**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://www.mfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		372.003.725-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VICTOR ALEXANDRE DO AMARAL MELO	372.003.725-87	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**Data: **20/07/2023**Hora: **16:42:34**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.029.459/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1968
NOME EMPRESARIAL RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV SERGIPE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALTO DO MORRO DA TV, 65	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 49.070-900	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR		TELEFONE (79) 3045-4312/ (79) 3045-4326
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2023** às **17:13:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.029.459/0001-60
Razão Social: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE SA
Endereço: R ALTO DO MORRO DA TV SN / CIDADE NOVA / ARACAJU / SE / 49070-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2023 a 10/08/2023

Certificação Número: 2023071218101497724897

Informação obtida em 20/07/2023 17:12:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.029.459/0001-60

Razão social: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE SA

Nome fantasia: TV SERGIPE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/07/2023	12/07/2023 a 10/08/2023	2023071218101497724897
23/06/2023	23/06/2023 a 22/07/2023	2023062308534054444188
04/06/2023	04/06/2023 a 03/07/2023	2023060400245290019283
16/05/2023	16/05/2023 a 14/06/2023	2023051600395517595420
27/04/2023	27/04/2023 a 26/05/2023	2023042700364583864497
08/04/2023	08/04/2023 a 07/05/2023	2023040800301218532080
20/03/2023	20/03/2023 a 18/04/2023	2023032000262676534160
01/03/2023	01/03/2023 a 30/03/2023	2023030100371469394359
10/02/2023	10/02/2023 a 11/03/2023	2023021000402827510820
22/01/2023	22/01/2023 a 20/02/2023	2023012200164190445530
03/01/2023	03/01/2023 a 01/02/2023	2023010300380194008901
15/12/2022	15/12/2022 a 13/01/2023	2022121500402825519269
26/11/2022	26/11/2022 a 25/12/2022	2022112600404516469160
07/11/2022	07/11/2022 a 06/12/2022	2022110700204312058524
19/10/2022	19/10/2022 a 17/11/2022	2022101900403534134262
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093000433921149266
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091100214207799891
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082300413737749681
04/08/2022	04/08/2022 a 02/09/2022	2022080400311069809496
16/07/2022	16/07/2022 a 14/08/2022	2022071600324953025039
27/06/2022	27/06/2022 a 26/07/2022	2022062700250077018564
08/06/2022	08/06/2022 a 07/07/2022	2022060816562477200317
20/05/2022	20/05/2022 a 18/06/2022	2022052000421206323122
01/05/2022	01/05/2022 a 30/05/2022	2022050100195787152457
12/04/2022	12/04/2022 a 11/05/2022	2022041200353377808010
24/03/2022	24/03/2022 a 22/04/2022	2022032400432885588202
05/03/2022	05/03/2022 a 03/04/2022	2022030500302478800644
14/02/2022	14/02/2022 a 15/03/2022	2022021400285393985694
26/01/2022	26/01/2022 a 24/02/2022	2022012600484506436669
07/01/2022	07/01/2022 a 05/02/2022	20220107003252876960234



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao.br/validacao/validacao?token=5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/12/2021	19/12/2021 a 17/01/2022	2021121900305470903801
30/11/2021	30/11/2021 a 29/12/2021	2021113000355916222482
11/11/2021	11/11/2021 a 10/12/2021	2021111100455852290380
23/10/2021	23/10/2021 a 21/11/2021	2021102300340909722880
04/10/2021	04/10/2021 a 02/11/2021	2021100400183901944050
15/09/2021	15/09/2021 a 14/10/2021	2021091500352471886430
27/08/2021	27/08/2021 a 25/09/2021	2021082700414130023833
08/08/2021	08/08/2021 a 06/09/2021	2021080800180266233446
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 20/07/2023 17:13:50

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.029.459/0001-60
Certidão n°: 36179487/2023
Expedição: 20/07/2023, às 17:14:33
Validade: 16/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.029.459/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CNPJ: 13.029.459/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:15:35 do dia 20/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2024.

Código de controle da certidão: **59C8.9F10.981C.48B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Data de Envio:

21/07/2023 10:20:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01245.016857/2022-55

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju/SE ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13000/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.016857/2022-55

INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Aracaju/SE, referente ao seguinte período: 07/02/2023 a 07/02/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, da sócia CAROLINA TELES FRANCO, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Aracaju/SE, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 09/08/2023, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2023, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11052441** e o código CRC **2CF4B3E1**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 11052441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22912/2023/MCOM

Brasília, 09 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA. (CNPJ Nº 13.029.459/0001-60)
Rua Alto do Morro da TV, nº 65 - Cidade Nova
49070-900 Aracaju/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.016857/2022-55.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13000/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2023, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11052449** e o código CRC **C9559D97**.

Anexos:

- Nota Técnica 13000 (11052441)

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 11052449



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Data de Envio:

09/08/2023 15:31:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR
joaroberto@tvsergipe.com.br
analuiza@tvsergipe.com.br
dinaalves@tvsergipe.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01245.016857/2022-55

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11052449.html
Nota_Tecnica_11052441.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR, joaoroberto@tvsergipe.com.br, analuiza@tvsergipe.com.br, dinaalves@tvsergipe.com.br

10 ▾ 1 / 1



Data de Envio:

09/08/2023 15:36:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01245.016857/2022-55, foi encaminhada notificação à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA. (CNPJ 13.029.459/0001-60), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11052441.html

Oficio_11052449.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.029.459/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1968
NOME EMPRESARIAL RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV SERGIPE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALTO DO MORRO DA TV, 65	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 49.070-900	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR	
TELEFONE (79) 3045-4312/ (79) 3045-4326		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2025** às **09:49:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.029.459/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$19.820.951,76 (Dezenove milhões, oitocentos e vinte mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LOURDES MARIA TELES FRANCO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/01/2025 às 09:49 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CNPJ: 13.029.459/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:02 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **80EA.6EDB.4B63.36A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 29995 / 2025

Inscrição Estadual: 27.076.858-0
Razão Social: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CNPJ: 13.029.459/0001-60
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA
Endereço: RUA - ALTO DO MORRO DA TV - 65
CIDADE NOVA- ARACAJU - CEP:49070900

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **17/01/2025 às 11:02:28, válida até 16/02/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Janeiro de 2025

Autenticação: 20250117PXISYE





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 02 de Janeiro de 2025
Nº. 202500538982

CNPJ: 13.029.459/0001-60

Contribuinte: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 02/04/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IH.0087.0056.FG.086C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.029.459/0001-60
Razão Social: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE SA
Endereço: R ALTO DO MORRO DA TV SN / CIDADE NOVA / ARACAJU / SE / 49070-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2025 a 11/02/2025

Certificação Número: 2025011301000170392421

Informação obtida em 17/01/2025 11:08:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://m0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.029.459/0001-60
Certidão n°: 3166603/2025
Expedição: 17/01/2025, às 11:10:28
Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.029.459/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA**

CPF/CNPJ: **13.029.459/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:12:31 do dia 17/01/2025 , com validade até o dia 16/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yjxyanc0czb38S2UTQ0w

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Espe
Visualizar em PDF <input type="checkbox"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	13029459000160	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	06008008065	P	Comercial	FM	230	SE	Aracaju	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4400d94
<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Id solicitação: 57dbac4400d94

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (79) 30454400	E-mail: controladoria@tvsergipe.com.br
CNPJ: 13.029.459/0001-60	Número do Fistel: 06008008065
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/02/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/02/2033	
Observações: SSR69/84;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: ALTO DO MORRO DA TV	Complemento:	
Bairro: PALESTINA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alto do Morro da TV	Complemento: TVSergipe	
Bairro: Cidade Nova	Numero: 65	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Aracaju	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.457kW
HCl: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



2511410104
 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322610206	Número Indicativo: ZYD781
Data Último Licenciamento: 21/08/2023	Número da Licença: 53500.075188/2023-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 28.00" S	Longitude: 37° 04' 10.00" W	Cota da base: 61.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 30.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .34 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF4-4A-3-95,9-60			Fabricante: TRANSTEL		
Ganho: 6.74 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 23 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 127.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.13	5°: 0.86	10°: 0.69	15°: 0.76	20°: 1.03	25°: 1.54	30°: 2.07	35°: 2.39	40°: 2.57	45°: 2.59	50°: 2.5	55°: 2.25
60°: 2.07	65°: 2.21	70°: 2.46	75°: 2.66	80°: 2.84	85°: 2.98	90°: 3.1	95°: 3.15	100°: 3.29	105°: 3.69	110°: 4.29	115°: 5.12
120°: 5.96	125°: 6.58	130°: 7.01	135°: 7.18	140°: 7.16	145°: 6.89	150°: 6.68	155°: 7.01	160°: 7.32	165°: 7.15	170°: 6.64	175°: 5.66
180°: 4.57	185°: 3.7	190°: 2.99	195°: 2.48	200°: 2.14	205°: 2.02	210°: 1.95	215°: 1.71	220°: 1.45	225°: 1.23	230°: 1.05	235°: 0.91
240°: 0.88	245°: 1.12	250°: 1.39	255°: 1.44	260°: 1.35	265°: 1.06	270°: 0.69	275°: 0.33	280°: 0.09	285°: 0.09	290°: 0.28	295°: 0.72
300°: 1.16	305°: 1.39	310°: 1.48	315°: 1.45	320°: 1.34	325°: 1.11	330°: 0.96	335°: 1.18	340°: 1.46	345°: 1.57	350°: 1.56	355°: 1.38

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.46 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	19	Portaria	MC	03/02/1983	07/02/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	939	Portaria	DR	12/12/1983	26/12/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		03/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220483	Despacho	MC	22/04/1983		Advertência	Jurídico
9999	93	Portaria	DR	02/05/1986	08/05/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	577	Ofício	MC	10/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	515	Ofício	MC	21/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	998	Portaria	MC	30/07/1993	31/07/1993	Renovação	Jurídico
9999	17	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	40001	Ato	ER	28/10/2003	29/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	28/10/2004	29/10/2004	Multa	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	214	Portaria	MC	09/08/2005	12/08/2005	Multa	Jurídico
9999	6233	Ato	ER08	29/10/2015		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.055654/2013-60	5645	Portaria	MCTIC	26/09/2017	29/09/2017	Multa	Jurídico
530000668102007	48	Decreto Legislativo	CN	14/04/2020	14/04/2020	Renovação	Jurídico
	8749379	Ato	ORLE	02/07/2022			Jurídico

Horário de funcionamento



00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.029.459/0001-60									
RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	002.533.915-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	555.551.176-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
CAROLINA TELES FRANCO	555.559.549-21	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
JOAO ROBERTO DOS SANTOS NETO	695.040.085-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
LOURDES MARIA TELES FRANCO	265.523.455-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju



RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA EVALDINA SANTOS ALVES NASCIMENTO	533.328.225-00	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
VICTOR ALEXANDRE DO AMARAL MELO	372.003.725-87	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data: **17/01/2025**Hora: **10:23:02**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		002.533.915-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	002.533.915-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **17/01/2025**

Hora: **10:29:34**





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		555.551.176-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	555.551.176-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 17/01/2025

Hora: 10:30:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		555.559.549-21									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA TELES FRANCO	555.559.549-21	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **17/01/2025**

Hora: **10:31:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		695.040.085-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ROBERTO DOS SANTOS NETO	695.040.085-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **17/01/2025**

Hora: **10:32:53**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		265.523.455-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES MARIA TELES FRANCO	265.523.455-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **17/01/2025**

Hora: **10:34:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 533.328.225-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA EVALDINA SANTOS ALVES NASCIMENTO	533.328.225-00	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data: **17/01/2025**Hora: **10:35:51**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		372.003.725-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VICTOR ALEXANDRE DO AMARAL MELO	372.003.725-87	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **17/01/2025**

Hora: **10:36:42**





BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.029.459/0001-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 17/01/2025

Hora: 10:09:56

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

CNPJ: 13.029.459/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:58 do dia 17/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **17/01/2025 13:09:08**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

Nº FISTEL: 06008008065

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 13029459000160

Situação: Ativa

Data Validade: 07/02/2003

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1660	1	1989	28/12/1992	78.735,69		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	28/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	18/03/1991	13.597,02	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/01/1994	27.560,90	27.560,90	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,55	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					20/08/1998	2.802,35	2.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	30/03/1999	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	30/03/2000	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/03/2001	2.900,00	2.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 613,52	13/07/2001	613,52	613,52	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	25/03/2002	2.900,00	2.900,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	28/03/2003	2.900,00	2.900,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	17/01/2004	R\$ 5.800,00	30/12/2003	5.800,00	5.800,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	26/03/2004	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 2.156,11	30/07/2004	2.156,11	2.156,11	0019	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2003	07/09/2004	R\$ 3.786,34	20/02/2006	5.070,66	5.070,66	0020	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R\$ 607,38	16/12/2004	607,38	607,38	0021	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	29/03/2005	2.900,00	2.900,00	0022	Quitado	0,00
1660	0	2005	26/09/2005	R\$ 607,38	24/08/2005	607,38	607,38	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	29/03/2006	2.900,00	2.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	02/04/2007	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	30/03/2009	2.610,00	2.610,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	29/03/2010	2.610,00	2.610,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	29/03/2010	290,00	290,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0033	Quitado	0,00
FRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0034	Quitado	0,00



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	02/04/2012	1.914,00	1.914,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	02/04/2012	290,00	290,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	30/03/2015	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	30/03/2015	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	28/03/2016	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	28/03/2016	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00
1660	0	2015	30/11/2015	R\$ 867,69	23/06/2016	867,69	867,69	0045		
					15/08/2016	243,27	243,27		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	03/08/2016	R\$ 5.800,00	07/07/2016	5.800,00	5.800,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0048	Quitado	0,00
1660	0	2017	23/11/2017	R\$ 5.117,63	10/11/2017	5.117,63	5.117,63	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	02/04/2018	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	02/04/2018	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	30/03/2021	1.914,00	1.914,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	30/03/2021	290,00	290,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	29/03/2022	290,00	290,00	0061	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	29/07/2022	R\$ 280,70	30/06/2022	280,70	280,70	0062	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	03/10/2022	R\$ 5.800,00	31/08/2022	5.800,00	5.800,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0065	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	19/06/2023	R\$ 280,70	02/06/2023	280,70	280,70	0066	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	25/09/2023	R\$ 5.800,00	18/08/2023	5.800,00	5.800,00	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	01/04/2024	1.914,00	1.914,00	0068	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	01/04/2024	290,00	290,00	0069	Quitado	0,00
Total devido em 17/01/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 17/01/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 P - Parcelamento: Parcela
 P - Parcelamento: Parcela
 P - Parcelamento: Parcela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true)
<https://antolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://antofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Data de Envio:

17/01/2025 13:26:23

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01245.016857/2022-55

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA. (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Ter, 21/01/2025 08:59

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA. (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju/SE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 13:26

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01245.016857/2022-55

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA. (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 829/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.016857/2022-55

INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju/SE, referente ao seguinte período: 07/02/2023 a 07/02/2033.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da Nota Técnica nº 13000/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº22912/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11052441 e 11052449). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021932/2023-60, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/01/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12193141** e o código CRC **5D53EFDB**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12193141



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1906/2025/MCOM

Brasília, 21 de janeiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA. (CNPJ Nº 13.029.459/0001-60)
Rua Alto do Morro da TV, nº 65 - Cidade Nova
49070-900 Aracaju/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.016857/2022-55.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 829/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
 - **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
 - **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acao-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
 - **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
 - **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
 - **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
 - **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
 - **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.
3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**
4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**
5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/01/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12193143** e o código CRC **DDFD56F7**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 12193141)

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12193143



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Data de Envio:

21/01/2025 14:42:45

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR
joaroberto@tvsergipe.com.br
analuiza@tvsergipe.com.br
dinaalves@tvsergipe.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01245.016857/2022-55

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12193143.html
Nota_Tecnica_12193141.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

13.029.459/0001-60

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR, joaroberto@tvsergipe.com.br, analuiza@tvsergipe.com.br, dinaalves@tvsergipe.com.br

10 ▾ 1 / 1



Data de Envio:

21/01/2025 14:44:42

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01245.016857/2022-55, foi encaminhada notificação à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA (CNPJ 13.029.459/0001-60), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_12193141.html

Oficio_12193143.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea




Ilustríssima Senhora
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Chefe da Unidade Regional do MCOM no Rio de Janeiro.

Ref. Processo n. 01245.016857/2022-55 – Ofício n. 1906/2025/MCOM.

A RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA., por seu representante legal, abaixo firmado, encaminha, em anexo, a documentação solicitada na Nota Técnica n. 829/2025/SEI-MCOM.

Aracaju (SE), 18 de fevereiro de 2025.



Carolina Teles Franco Libório

Diretora Presidente

Rádio Televisão de Sergipe Ltda.
Rua Alto do Morro da TV, 65 – Cidade Nova – Aracaju/SE
CNPJ: 13.029.459/0001-60 CEP: 49070-900 Tel.: 79 3045-4400



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA NIRE : 28200521351 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: SEC2500012285			
NIRE (Sede) 28200521351	CNPJ 13.029.459/0001-60	Data de Ato Constitutivo 13/09/1967	Início de Atividade 07/11/1967		
Endereço Completo Rua ALTO DO MORRO DA TV, Nº 65, Cidade Nova - Aracaju/SE - CEP 49070-900					
Objeto Social A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL PRINCIPAL A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), ASSIM COMO A PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS; CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; E PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES.					
Capital Social R\$ 19.820.951,76 (dezenove milhões oitocentos e vinte mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) Capital Integralizado R\$ 19.820.951,76 (dezenove milhões oitocentos e vinte mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO	CPF/CNPJ 811.464.005-78	Participação no capital R\$ 9.910.475,88	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome LOURDES MARIA TELES FRANCO	CPF/CNPJ 265.523.455-34	Participação no capital R\$ 9.910.475,88	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome FABIO CARNEIRO DA SILVA	CPF/CNPJ 890.882.475-87	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio PROCURADOR	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JOAO ROBERTO DOS SANTOS NETO	CPF/CNPJ 695.040.085-34	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio PROCURADOR	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome MARIA EVALDINA SANTOS ALVES	CPF/CNPJ 533.328.225-00	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio PROCURADOR	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO	CPF 811.464.005-78	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 13/12/2024	Número 20240554442	Ato/eventos 206 / 206 - PROCURACAO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/01/2025, às 15:20:26 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **55C7TKS9**.

Luiz Valter de Oliveira Matos
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: POSITIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Rádio televisão de sergipe ltda

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 13.029.459/0001-60

Nome Fantasia: Tv sergipe

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0012836-25.2006.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	7ª Vara Cível de Aracaju
0011760-12.2023.8.25.0084	Procedimento do Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível de Aracaju
0002543-74.2024.8.25.0062	Cumprimento de sentença	Porto da Folha

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0024887** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **29/01/2025** e válida até **28/02/2025**.

Código de Autenticidade nº **4823.1627.5606.4403**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS NEMERZES

NOME **CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO**



PLUACAO **LOURDES MARIA TELES FRANCO
AUGUSTO CESAR LETTE FRANCO**

DATA DE NASCIMENTO **17/12/1990** TIPO/FATOR/RH *******

NATURALIDADE **ARACAJU / SE**

OBSERVAÇÃO **Sem Observações.**

Carolina Teles Franco Liborio
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

PROIBIDO PLASTIFICAR

CPF **811.464.005-76** DATA EXPEDICAO **25/05/2021**

RG **03.111.675-2 2ª VIA**

REGISTRO CIVIL **Matricula 110742.01.55.2019.3.00004.087.0000987.51**

(01/08/2019) ARACAJU/SE

CASADO(A)

T. ELEITOR *****

CIPIS ***** SERIE UF *****

NIS/PIS/PASEP ***** IDENTIDADE PROFISSIONAL *****


CERT. MILITAR *****

CNH ***** CNS *****

P-001 *****

P-001 *****

JERSON DE JESUS GOMES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAO



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



Recibo Eletrônico de Protocolo - 12288967

Usuário Externo (signatário): CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO
Data e Horário: 19/02/2025 09:30:28
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01245.016857/2022-55
Interessados:

RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento	Requerimento para apreciação de docs	12288963
- Certidão	Certidão simplificada Jucese	12288964
- Certidão	Certidão conjunta cível, falência TJSE	12288965
- RG	RG Carolina T Franco Liborio	12288966

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.029.459/0001-60									
RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO	811.464.005-78	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
LOURDES MARIA TELES FRANCO	265.523.455-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 21/02/2025

Hora: 09:18:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		811.464.005-78									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO	811.464.005-78	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 21/02/2025

Hora: 09:23:18

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		265.523.455-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES MARIA TELES FRANCO	265.523.455-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **21/02/2025**

Hora: **09:23:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.029.459/0001-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 21/02/2025

Hora: 09:24:13

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

CNPJ: 13.029.459/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:25:06 do dia 21/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **21/02/2025 12:16:05**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

Nº FISTEL: 06008008065

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 13029459000160

Situação: Ativa

Data Validade: 07/02/2003

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1660	1	1989	28/12/1992	78.735,69		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	28/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	18/03/1991	13.597,02	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/01/1994	27.560,90	27.560,90	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,55	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					20/08/1998	2.802,35	2.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	30/03/1999	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	30/03/2000	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/03/2001	2.900,00	2.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 613,52	13/07/2001	613,52	613,52	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	25/03/2002	2.900,00	2.900,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	28/03/2003	2.900,00	2.900,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	17/01/2004	R\$ 5.800,00	30/12/2003	5.800,00	5.800,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	26/03/2004	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 2.156,11	30/07/2004	2.156,11	2.156,11	0019	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2003	07/09/2004	R\$ 3.786,34	20/02/2006	5.070,66	5.070,66	0020	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R\$ 607,38	16/12/2004	607,38	607,38	0021	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	29/03/2005	2.900,00	2.900,00	0022	Quitado	0,00
1660	0	2005	26/09/2005	R\$ 607,38	24/08/2005	607,38	607,38	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	29/03/2006	2.900,00	2.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	02/04/2007	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	30/03/2009	2.610,00	2.610,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	29/03/2010	2.610,00	2.610,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	29/03/2010	290,00	290,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0033	Quitado	0,00
FRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0034	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	02/04/2012	1.914,00	1.914,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	02/04/2012	290,00	290,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	30/03/2015	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	30/03/2015	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	28/03/2016	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	28/03/2016	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00
1660	0	2015	30/11/2015	R\$ 867,69	23/06/2016	867,69	867,69	0045		
					15/08/2016	243,27	243,27		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	03/08/2016	R\$ 5.800,00	07/07/2016	5.800,00	5.800,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0048	Quitado	0,00
1660	0	2017	23/11/2017	R\$ 5.117,63	10/11/2017	5.117,63	5.117,63	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	02/04/2018	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	02/04/2018	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	30/03/2021	1.914,00	1.914,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	30/03/2021	290,00	290,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	29/03/2022	290,00	290,00	0061	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	29/07/2022	R\$ 280,70	30/06/2022	280,70	280,70	0062	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	03/10/2022	R\$ 5.800,00	31/08/2022	5.800,00	5.800,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0065	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	19/06/2023	R\$ 280,70	02/06/2023	280,70	280,70	0066	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	25/09/2023	R\$ 5.800,00	18/08/2023	5.800,00	5.800,00	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	01/04/2024	1.914,00	1.914,00	0068	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	01/04/2024	290,00	290,00	0069	Quitado	0,00
Total devido em 21/02/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/02/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado



mento: Parcela
io Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true
https://f1n0teleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true)
<https://antolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocáticos
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://antofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	13029459000160	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	06008008065	P	Comercial	FM	230	SE	Aracaju		240		95.9	A1		10° 53' 28.00" S	37° 04' 10.00" W	50	56		2	2023-08-21 14:49:45		57dbac4400d94	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA				CNPJ 13029459000160	
Nº DA ESTAÇÃO 322610206	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 53' 28.00" S	LONGITUDE 37° 04' 10.00" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ALTO DA TV, nº S/N.			DISTRITO		
BAIRRO CIDADE NOVA			MUNICÍPIO Aracaju		UF SE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/02/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.9 MHz	CANAL:	240
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	61.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD781	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Aracaju		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ALTO DA TV	BAIRRO:	CIDADE NOVA
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	032521301684	POTÊNCIA:	30.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	TPPF4-4A-3-95,9-60
ANTENA PRINCIPAL		GANHO:	6.74 dBd
FABRICANTE:	TRANSTEL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	23 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	.00 graus
DESCRIÇÃO:	Antena Painel	MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	GANHO:	dBd
ANTENA AUXILIAR		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
FABRICANTE:		BEAM TILT:	graus
POLARIZAÇÃO:		MODELO:	HCA318-50J
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/02/2025 12:56:21



Emitido em
21/08/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnNmNhoOjoyMDIzNjRIM2EzYjkzNzBlYg==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Id solicitação: 57dbac4400d94

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	
Nome Fantasia: TV SERGIPE	
Telefone: (79) 30454400	E-mail: controladoria@tvsergipe.com.br
CNPJ: 13.029.459/0001-60	Número do Fistel: 06008008065
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/02/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/02/2033	
Observações: SSR69/84;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alto do Morro da TV	Complemento:	
Bairro: Cidade Nova	Numero: 65	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alto do Morro da TV	Complemento: TVSergipe	
Bairro: Cidade Nova	Numero: 65	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Aracaju	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.457kW
HCl: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 322610206	Número Indicativo: ZYD781
Data Último Licenciamento: 21/08/2023	Número da Licença: 53500.075188/2023-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 28.00" S	Longitude: 37° 04' 10.00" W	Cota da base: 61.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 30.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .34 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF4-4A-3-95,9-60			Fabricante: TRANSTEL		
Ganho: 6.74 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 23 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 127.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.13	5°: 0.86	10°: 0.69	15°: 0.76	20°: 1.03	25°: 1.54	30°: 2.07	35°: 2.39	40°: 2.57	45°: 2.59	50°: 2.5	55°: 2.25
60°: 2.07	65°: 2.21	70°: 2.46	75°: 2.66	80°: 2.84	85°: 2.98	90°: 3.1	95°: 3.15	100°: 3.29	105°: 3.69	110°: 4.29	115°: 5.12
120°: 5.96	125°: 6.58	130°: 7.01	135°: 7.18	140°: 7.16	145°: 6.89	150°: 6.68	155°: 7.01	160°: 7.32	165°: 7.15	170°: 6.64	175°: 5.66
180°: 4.57	185°: 3.7	190°: 2.99	195°: 2.48	200°: 2.14	205°: 2.02	210°: 1.95	215°: 1.71	220°: 1.45	225°: 1.23	230°: 1.05	235°: 0.91
240°: 0.88	245°: 1.12	250°: 1.39	255°: 1.44	260°: 1.35	265°: 1.06	270°: 0.69	275°: 0.33	280°: 0.09	285°: 0.09	290°: 0.28	295°: 0.72
300°: 1.16	305°: 1.39	310°: 1.48	315°: 1.45	320°: 1.34	325°: 1.11	330°: 0.96	335°: 1.18	340°: 1.46	345°: 1.57	350°: 1.56	355°: 1.38

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.46 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	19	Portaria	MC	03/02/1983	07/02/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	939	Portaria	DR	12/12/1983	26/12/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		03/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220483	Despacho	MC	22/04/1983		Advertência	Jurídico
9999	93	Portaria	DR	02/05/1986	08/05/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	577	Ofício	MC	10/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	515	Ofício	MC	21/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	998	Portaria	MC	30/07/1993	31/07/1993	Renovação	Jurídico
9999	17	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	40001	Ato	ER	28/10/2003	29/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	28/10/2004	29/10/2004	Multa	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	214	Portaria	MC	09/08/2005	12/08/2005	Multa	Jurídico
9999	6233	Ato	ER08	29/10/2015		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.055654/2013-60	5645	Portaria	MCTIC	26/09/2017	29/09/2017	Multa	Jurídico
530000668102007	48	Decreto Legislativo	CN	14/04/2020	14/04/2020	Renovação	Jurídico
	8749379	Ato	ORLE	02/07/2022			Jurídico

Horário de funcionamento



00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.029.459/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1968
NOME EMPRESARIAL RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV SERGIPE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALTO DO MORRO DA TV, 65	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 49.070-900	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR	
TELEFONE (79) 3045-4312/ (79) 3045-4326		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2025** às **10:35:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.029.459/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$19.820.951,76 (Dezenove milhões, oitocentos e vinte mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LOURDES MARIA TELES FRANCO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2025** às **10:36** (data e hora de Brasília).



RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A

CNPJ Nº 13.029.459/0001-60

ATA DO
34
P

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Transformação realizada no dia 23 de julho de 2012

Às 11h (onze horas) do dia 23 de julho de 2012 (dois mil e doze), na sede social situada no Alto do Morro da TV, s/n, Cidade Nova, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, reuniram-se os acionistas da RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A, representando a totalidade do Capital Social, conforme verificado pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Por aclamação assumiu a direção dos trabalhos o advogado Márcio Macêdo Conrado, na qualidade de bastante procurador do acionista Albano do Prado Pimentel Franco, o qual convidou a mim Andréa Vila-Nova de Carvalho, advogada, bastante procuradora das acionistas Lourdes Maria Teles Franco e Carolina Teles Franco, para compor a Mesa Diretora da reunião, na qualidade de Secretária. Cumpridas, assim, as formalidades iniciais necessárias à instalação desta Assembleia Geral Extraordinária, o Senhor Presidente informou que: I. A presente Assembleia, na forma do Artigo 135 da Lei nº 6.404/76, estava instalada e em funcionamento; e II. A publicação do "Edital de Convocação" foi suprimida por estarem presentes todos os acionistas da Sociedade. Em seguida, cada item da Ordem do Dia foi posto em discussão e posterior votação, quando foram tomadas, pela unanimidade dos votos, as seguintes deliberações: 1) Aprovar a transformação da Sociedade de sociedade anônima para sociedade limitada, na forma dos Artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76, a qual operará sob a denominação de "RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.". A transformação de tipo societário ora aprovada não importará em solução de continuidade da Sociedade, que continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações, conservando o mesmo patrimônio social e a mesma escrituração societária e fiscal. As modificações societárias decorrentes da transformação da Sociedade não implicarão qualquer alteração quanto aos objetivos sociais, ao quadro diretivo ou ao controle societário da Sociedade. 2) Em razão da transformação ora aprovada, registrar que o capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 4.696.908,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e oito reais), dividido em 288 (duzentas e oitenta e oito) ações, sendo 184 (cento e oitenta e quatro) ações ordinárias e 104 (cento e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, passa a ser representado por 4.696.908 (quatro milhões, seiscentas e noventa e seis mil, novecentas e oito) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais são atribuídas aos atuais acionistas, proporcionalmente às participações detidas por cada um destes no capital social da Sociedade, tudo conforme lista de conversão de ações em quotas, de acordo com o Anexo I a esta ata. 3) Em virtude da transformação aprovada no item 1 acima, aprovar o Contrato Social da Sociedade, que constitui o Anexo II a esta ata. A Sociedade passará a ser regida pelas disposições legais da Lei nº 10.406/02 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores. 4) Retificar a deliberação tomada conforme o item 3 da Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 2012, fazendo constar que o Sr. João Roberto dos Santos Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 421.046, emitida pelo SIM/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.040.085-34, residente e domiciliado na Rua Frei Paulo nº 663, bairro Cirurgia, CEP 49052-270, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe foi eleito para o cargo de Diretor Técnico. 5) Em conformidade com o Contrato Social da Sociedade, aprovado no item 3 acima, a Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, sócios ou não, todos residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor Comercial e um Diretor Técnico. 6) Permanecerão como Diretores aqueles atualmente empossados, por prazo indeterminado, com as



respectivas remunerações já fixadas, quais sejam: (i) no cargo de Diretor Presidente, **Prado Pimentel Franco**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 086.391, emitida pelo SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.533.915-04, residente e domiciliado na Av. Beira Mar nº 1634, apto. 1.001, Mansão Vincent Van Gogh, bairro Jardins, CEP 49025-040, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; (ii) no cargo de Diretora Administrativa/Financeira, a Sra. **Maria Evaldina Santos Alves Nascimento**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 841.090, emitida pelo SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 533.328.225-00, residente e domiciliada na Rua M nº 52, Residencial Brisa Mar, bairro Aruana, CEP 49039-282, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; (iii) no cargo de Diretor Comercial, o Sr. **Victor Alexandre do Amaral Mello**, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade nº 16.447.409, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.003.725-87, residente e domiciliado na Rua Deputado Euclides Paes Mendonça nº 394, bairro 13 de Julho, CEP 49020-460, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; e (iv) no cargo de Diretor Técnico, o Sr. **João Roberto dos Santos Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 421.046, emitida pelo SIM/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.040.085-34, residente e domiciliado na Rua Frei Paulo nº 663, bairro Cirurgia, CEP 49052-270, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. 7) Os membros da Diretoria, presentes nesta Assembleia, ora reiteram, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de Sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e ratificam sua posse nos cargos para os quais foram eleitos mediante a assinatura do Termo de Ratificação de Posse lavrado em livro próprio. 8) Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade limitada, sob a denominação de "RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.", com o cumprimento de todas as formalidades legais, cabendo à Diretoria da Sociedade proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes para que conste a transformação da Sociedade em sociedade limitada, informando sua nova denominação social. A palavra foi facultada e, como nenhum outro assunto de interesse social houvesse a ser discutido e ninguém mais dela quisesse fazer uso, foi redigida a presente ATA, que depois de pronta foi LIDA, APROVADA E ASSINADA por todos os que constam da lista de Presença de Acionistas. Aracaju (SE), 23 de julho de 2012. (aa) Márcio Macêdo Conrado, Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho.



Cópia fiel da ata lavrada às folhas de nº 38 e seguintes do livro nº 3 de Atas de Assembleias Gerais.

Márcio Macêdo Conrado
 Márcio Macêdo Conrado
 Presidente

1º OFÍCIO

SE AD 5964
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
 Substituto
 Cel. Luiz de Santana Junior
 Marcelo Soares de Santana
 Gleise Soares de Santana
 Max Souza Santana
 Escritórios
 Comarcas

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
 Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel da original que me foi exibida.

Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho
 Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho
 Secretária

1º OFÍCIO

04 DEZ. 2013
 TABELIÃO
 SE RE 1848
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
 Escritório de Aracaju

Reconheço por autenticidade a assinatura duplicada de *Márcio Macêdo Conrado* e *Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho*
 do Cartório
 dou fé em lei
 Aracaju de 09/07/2012
 TABELIÃO



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado em D.O.U. em
23.05.2011
Página 1 de 67
Rubrica

PORTARIA Nº 112 , DE 3 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007120/2002, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2003, a permissão outorgada à **RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A.**, pela Portaria nº 19, de 3 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 1983, e renovada pela Portaria nº 559, de 5 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



PUBLICADO
 NO
 DIÁRIO OFICIAL
 de 07, 02, 19 83
 Página N.º 2198
 Encarregado de Revisão

Portaria n.º 019, de 3 de 02 de 1983

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 15.222/81 (Edital nº 92/81),

RESOLVE :

240 A
 9519

I - Outorgar permissão à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, e sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados pelo art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

[Handwritten signature]

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



difusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea





Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	14
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	16
Ministério da Defesa.....	18
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	19
Ministério da Economia.....	22
Ministério da Educação.....	37
Ministério da Infraestrutura.....	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério da Saúde.....	54
Ministério do Turismo.....	57
Controladoria-Geral da União.....	58
Ministério Público da União.....	58
Tribunal de Contas da União.....	62
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	239
..... Esta edição completa do DOU é composta de 243 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 330	(1)
ORIGEM : ADFP - 330 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARAÍBA	
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO	
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP	
ADV.(A/S) : CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA (0006974/PB)	
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA	
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da 2ª Assembleia Geral e Conferência Internacional da Associação Mundial de Órgãos Eleitorais, organizadas pela Associação Mundial de Órgãos Eleitorais (AWEB), e, neste julgamento, ausente a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.08.2015.

E M E N T A: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (CF, ART. 102, § 1º) - SITUAÇÃO DE PONTECIALIDADE DANOSA DERIVADA DE CORTE UNILATERAL IMPOSTO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL - ADMISSIBILIDADE, OU NÃO, DO CONTROLE, MEDIANTE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO, DAS ETAPAS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, INCLUSIVE DOS VETOS GOVERNAMENTAIS: O "STATUS QUAECTIONIS" NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPERVENIENTE PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL COM A MANUTENÇÃO DOS VETOS APOSTOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO - CONSEQUENTE PERDA DO OBJETO DA PRESENTE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO, QUE OBJETIVA, TÃO SOMENTE, A SUSPENSÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO E A INCLUSÃO, NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DA PROPOSTA ENCAMINHADA ORIGINALMENTE PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA - PRETENSÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE JÁ NÃO PODE MAIS SER APRECIADA EM SEDE DE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO, POR DIRIGIR-SE, AGORA, A ATO ESTATAL POSITIVO DE INDOLE PÓS-CONSTITUCIONAL (LEI ESTADUAL Nº 10.437) - POSTULADO DA SUBSIDIARIEDADE - EXISTÊNCIA, NO ORDENAMENTO POSITIVO, DE INSTRUMENTO PROCESSUAL APTO À SANAR, DE MODO EFICAZ, A SITUAÇÃO DE LESIVIDADE ALEGADAMENTE RESULTANTE DO ATO ESTATAL IMPUGNADO - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO - PRECEDENTES - PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELO NÃO PROVIMENTO DESTA ESPÉCIE RECURSAL - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 216	(2)
ORIGEM : ADFP - 216 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS OPERADORAS DE REGIMES ADUANEIROS - ABEPRA E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : MOACIR CAPARROZ CASTILHO (117468/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da arguição, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. No mérito, o Tribunal julgou procedente o pedido para afastar a aplicação do § 11 do art. 62 da Constituição da República aos pedidos de licença para exploração de CLIA não examinados pela Receita Federal durante a vigência da Medida Provisória n. 320/2006, nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), vencidos os Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski. Falou pelas requerentes Associação Brasileira das Empresas Operadoras de Regimes Aduaneiros - ABEPRA, Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegários - ABTRA, Associação Nacional das Empresas Permissórias de Portos Secos - ANPS e Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público - ABRATEC o Dr. Gustavo Binenbojm. Plenário, 14.3.2018.

Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LEGITIMIDADE ATIVA. ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL. PRESENÇA DE ASSOCIADOS EM AO MENOS NOVE ESTADOS DA FEDERAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA N. 320/2006. REJEIÇÃO PELO SENADO. NÃO EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO PREVISTO NO § 3º DO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO. LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE CENTRO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL ADUANEIRO - CLIA. PEDIDO NÃO EXAMINADO PELA RECEITA FEDERAL DURANTE A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA. NÃO APLICABILIDADE DO § 11 DO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Segundo jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, apenas as entidades de classe com associados em ao menos nove estados da Federação dispõem de legitimidade ativa para ajuizar ação de controle abstrato de constitucionalidade: ADI 4.230-AgrR, Relator o Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 14.9.2011; ADI 3.617-AgrR, Relator o Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno, DJe 19.7.2011; ADI 912, Relator o Ministro Néri da Silveira, Tribunal Pleno, DJ 21.9.2001; ADI 108-QO, Relator o Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ 5.6.1992.

2. O § 11 do art. 62 da Constituição visa garantir segurança jurídica àqueles que praticaram atos embasados na medida provisória rejeitada ou não apreciada, mas isso não pode se dar ao extremo de se permitir a sobreposição da vontade do Chefe do Poder Executivo sob a do Poder Legislativo, em situações, por exemplo, em que a preservação dos efeitos da medida provisória equivalha à manutenção de sua vigência. Interpretação diversa ofenderia a cláusula pétreia constante do art. 2º da Constituição, que preconiza a separação entre os Poderes.

3. Quanto aos pedidos de licença para exploração de CLIA não examinados na vigência da Medida Provisória n. 320/2006, não havia relação jurídica constituída que tornasse possível a invocação do § 11 do art. 62 da Constituição para justificar a aplicação da medida provisória rejeitada após o término de sua vigência. Interpretação contrária postergaria indevidamente a eficácia de medida provisória já rejeitada pelo Congresso Nacional, ofendendo não apenas o § 11 do art. 62 da Constituição, mas também o princípio da separação dos Poderes.

4. Arguição julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2020

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIO BOM - ARDCRB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Bom, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 265, de 8 de julho de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom - ARDCRB para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Bom, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 2020

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 112, de 3 de maio de 2011, que renova, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para



Diário Oficial da União
A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020041400001
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2020 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 48, DE 2020

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 112, de 3 de maio de 2011, que renova, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020

SENADOR ANTONIO ANASTASIA

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





NOTA TÉCNICA Nº 671/2014/GTPO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.040126/2012-25 (Apensos 53000.049233/2010; 53000.036731/2010)

Assunto: Alteração simples. Transformação de S/A para LTDA. Alteração do Capital Social. Remessa de Memorando ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEAA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Televisão de Sergipe S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe, por intermédio do qual a entidade encaminha para aprovação deste ministério minuta de alteração simples.

ANÁLISE

2. Os autos em tela já foram objeto de análise anterior, nos termos da Nota Técnica 2485/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, fl. 13. A referida análise culminou em ofício de exigência, Ofício 1972/2013/GTCO/DEOC, fl. 14, à entidade para que a mesma encaminhasse:

- a) O estatuto alterado de acordo com deliberação do Conselho de Administração na reunião realizada no dia 11 de julho de 2008, que criou a função de Diretor Geral, fls. 05 a 07, processo 53000.036731/2010;
- b) A Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2011, fls. 27/28, devidamente registrada no Órgão competente;
- c) Da Ata de Assembleia que alterou a quantidade de ações, tendo em vista que as informações cadastrais da entidade não coincidem com a Ata de Assembleia, fls. 3 a 4;
- d) A Ata da Assembleia Geral Extraordinária de transformação, realizada no dia 23 de julho de 2012, fls. 3/4 devidamente registrada no Órgão competente;

3. A entidade atendeu ao Ofício e carrou aos autos documentos sob o nº. 53000.004801/2014, juntando para tanto: estatuto social alterado, fls. 29/31, Ata da reunião do conselho de administração realizado em 6 de maio de 2009, fl.23/24, Ata da assembleia geral ordinária realizada em 29 de abril de 2011, fls. 25/26, Ata de assembleia geral extraordinária realizada em 5 de março de 2012, assembleia esta que deliberou pela alteração da quantidade de ações, fls. 27 e por fim, ata da assembleia geral extraordinária realizada em 23 de julho de 2012, fls. 34/43.

4. Em que pese as supracitadas operações prescindirem de autorização prévia do Ministério, a entidade deve informar este Órgão nos termos do artigo informado abaixo:



46
7

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo **deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato; (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013).** (grifei)

5. Da análise dos documentos carreados aos autos em 30/01/2014, constata-se que a entidade não cumpriu o prazo disposto no regramento que rege a matéria, subsistindo indícios de que teria infringido a legislação pertinente. Assim, mister seja o Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEAA provocado com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração

6. Por fim, cumpre destacar que a pasta jurídica da entidade deverá ser atualizada de acordo com a documentação carreada aos autos, conforme discrimina o parágrafo 3.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de memorando ao DEAA, acompanhado das cópias dos instrumentos indiciários das irregularidades apontadas no parágrafo 5, visando a possibilidade de instauração de processo de apuração de infração. Opina-se ainda pela remessa dos autos ao SDCOM para atualização cadastral e *posterior*
arquivamento.

Brasília, 26 de 03 de 2014.

TÂNIA MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Analista

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de

Pós-Outorga.

Brasília, 04 de abril de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

De acordo. Proceda na forma proposta.

Brasília, 04 de abril de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora, substituta



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01245.016857/2022-55**Entidade:** RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.**CNPJ nº:** 13.029.459/0001-60**FISTEL nº:** 06008008065**Localidade:** Aracaju/SE**Período:** 07/02/2023 a 07/02/2033**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 28/09/2022;**(X) Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10422624	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento subscrito por Carolina Teles Franco Liborio, representante legal (SEI 10422620).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10422624	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10422624	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10422624	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10422624	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10422624	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10422624	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10422624	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10422624	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10422624	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12298166 Págs. 1-4	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12288964	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12288965	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	- Certidão cível positiva, no entanto não há registro de processos de falência ou recuperação judicial.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12298195 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 12193084 Pág. 3 E 12193084 Pág. 4 M 12193084 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12298166 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12193084 Pág. 3 FGTS 12193084 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12193084 Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO 12288966 LOURDES MARIA TELES FRANCO 10422626</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12298166 Págs. 12-13</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>12298166 Págs. 7-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12197069</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	12193084 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	--------------------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12297380** e o código CRC **ED0A250B**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3235/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.016857/2022-55

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Televisão de Sergipe Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.029.459/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju/SE, vinculado ao **FISTEL nº 06008008065**, referente ao período de 7 de fevereiro de 2023 a 7 de fevereiro de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Televisão de Sergipe S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 19, de 3 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1983 (SEI12298476 - Págs. 4-5). Ressalta-se que, posteriormente, o tipo societário da empresa foi alterado para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a consequente mudança da denominação social para **Rádio Televisão de Sergipe Ltda**, conforme consta na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Transformação, realizada no dia 23 de julho de 2012, e na Nota Técnica nº 671/2014/GTPO/DEOC/SCE-MC (SEI 12298476 - Págs. 1-2 e 8-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com a Portaria nº 112, de 3 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2003**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2020 publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 2020 (SEI 12298476 - Págs. 3 e 7).

8. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 26 de setembro de 2012, gerando o protocolo nº 53000.045837/2012-96, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de agosto de 2012 e 7 de novembro de 2012. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12304196).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de setembro de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI10422624). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de fevereiro de 2022 a 7 de fevereiro de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12297380). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos ativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas



solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12297380).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de fevereiro de 2025 (SEI12298166 - Págs. 1-4). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Carolina Teles Franco Liborio	Sócia/Administradora
Lourdes Maria Teles Franco	Sócia

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12298166 - Págs. 14-17). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 12197069).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12297380).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12298195 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou cessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de agosto de 2023, com validade até 7 de fevereiro de 2033 (SEI 12298166 - Págs. 12-13).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de fevereiro de 2025 (SEI 12298166 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12298166 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12304196).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/02/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/02/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/03/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12298536** e o código CRC **4F2DB704**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12298583)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12298603)

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12298536



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01245.016857/2022-55,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Televisão de Sergipe S/A, atualmente denominada RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.029.459/0001-60, número de inscrição no FISTEL nº 06008008065, a partir de 7 de fevereiro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/02/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/02/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/03/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12298583** e o código CRC **29023B50**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12298583

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.016857/2022-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.235/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2023, a permissão outorgada originariamente à Rádio Televisão de Sergipe S/A, atualmente denominada RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), nos termos da Portaria nº 19, datada em 3 de fevereiro de 1983, publicada em 7 de fevereiro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/02/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/03/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12298603** e o código CRC **CF116657**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12298603

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16832, DE 7 DE MARÇO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01245.016857/2022-55,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Televisão de Sergipe S/A, atualmente denominada RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.029.459/0001-60, inscrição no FISTEL 06008008065, a partir de 7 de fevereiro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12341517** e o código CRC **9AFAAD8B**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12341517



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de março de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.016857/2022-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3235/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.832, de 7 de março de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2023, a permissão outorgada originariamente à Rádio Televisão de Sergipe S/A, atualmente denominada RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), nos termos da Portaria nº 19, de 3 de fevereiro de 1983, publicada em 7 de fevereiro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12341519** e o código CRC **C305CDA2**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12341519



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60681/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16832/2025 (12341517) e a Exposição de Motivos nº 154/2025 (12341519)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3235/2025 (12298536), encaminho a Portaria nº 16832/2025 (12341517) e a Exposição de Motivos nº 154/2025 (12341519), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 12/03/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12341524** e o código CRC **D407A000**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12341524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/03/2025 16:57:47
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10924080
Data prevista de publicação: 19/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22496258	ATO PORTARIA MCOM NA 16796.rtf	73b93c5e88cd55db c47ce815ddaefeb3	8,00	R\$ 311,36
22496259	PORTARIA MCOM NA 16825.rtf	e4dc339a35321848 4f9df373bf2a2372	7,00	R\$ 272,44
22496260	PORTARIA MCOM NA 16832.rtf	af04cfd831fa10e 58f89d905a77dc71	8,00	R\$ 311,36
22496261	PORTARIA MCOM NA 16833.rtf	eb245555bda9f31c 06369056b92dc053	7,00	R\$ 272,44
22496262	PORTARIA MCOM NA 15853.rtf	1c39de40801349d3 dd3782e9ca776234	7,00	R\$ 272,44
22496263	PORTARIA MCOM NA 16689.rtf	d74c9b28d4ba3618 d496b21e93e85cef	6,00	R\$ 233,52
22496264	PORTARIA MCOM NA 16738.rtf	8bd3da357211bd45 7dd4f23110fbc5a8	8,00	R\$ 311,36
22496265	PORTARIA MCOM NA 16797.rtf	1d1385c05b27380f 2586c97a93fd1f50	8,00	R\$ 311,36
22496266	PORTARIA MCOM NA 16798.rtf	a096fd33c00f0766 7c1bd39124dea355	8,00	R\$ 311,36
22496267	PORTARIA MCOM NA 16800.rtf	3f07434a600f3e7c 3d12515d0b16e561	7,00	R\$ 272,44
22496308	PORTARIA MCOM NA 16817.rtf	c3e45bd178575099 c7c257e604410a69	7,00	R\$ 272,44
22496309	PORTARIA MCOM NA 16819.rtf	822e1910795aab93 0a13d13b69309679	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			88,00	R\$ 3.424,96



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2025 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.832, DE 7 DE MARÇO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01245.016857/2022-55, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Televisão de Sergipe S/A, atualmente denominada RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.029.459/0001-60, inscrição no FISTEL nº 06008008065, a partir de 7 de fevereiro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4400d94

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	
Nome Fantasia: TV SERGIPE	
Telefone: (79) 30454400	E-mail: controladoria@tvsergipe.com.br
CNPJ: 13.029.459/0001-60	Número do Fistel: 06008008065
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/02/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/02/2033	
Observações: SSR69/84;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alto do Morro da TV	Complemento:	
Bairro: Cidade Nova	Numero: 65	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alto do Morro da TV	Complemento: TVSergipe	
Bairro: Cidade Nova	Numero: 65	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Aracaju	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.457kW
HCl: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 322610206	Número Indicativo: ZYD781
Data Último Licenciamento: 21/08/2023	Número da Licença: 53500.075188/2023-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 28.00" S	Longitude: 37° 04' 10.00" W	Cota da base: 61.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 30.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .34 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF4-4A-3-95,9-60			Fabricante: TRANSTEL		
Ganho: 6.74 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 23 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 127.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.13	5°: 0.86	10°: 0.69	15°: 0.76	20°: 1.03	25°: 1.54	30°: 2.07	35°: 2.39	40°: 2.57	45°: 2.59	50°: 2.5	55°: 2.25
60°: 2.07	65°: 2.21	70°: 2.46	75°: 2.66	80°: 2.84	85°: 2.98	90°: 3.1	95°: 3.15	100°: 3.29	105°: 3.69	110°: 4.29	115°: 5.12
120°: 5.96	125°: 6.58	130°: 7.01	135°: 7.18	140°: 7.16	145°: 6.89	150°: 6.68	155°: 7.01	160°: 7.32	165°: 7.15	170°: 6.64	175°: 5.66
180°: 4.57	185°: 3.7	190°: 2.99	195°: 2.48	200°: 2.14	205°: 2.02	210°: 1.95	215°: 1.71	220°: 1.45	225°: 1.23	230°: 1.05	235°: 0.91
240°: 0.88	245°: 1.12	250°: 1.39	255°: 1.44	260°: 1.35	265°: 1.06	270°: 0.69	275°: 0.33	280°: 0.09	285°: 0.09	290°: 0.28	295°: 0.72
300°: 1.16	305°: 1.39	310°: 1.48	315°: 1.45	320°: 1.34	325°: 1.11	330°: 0.96	335°: 1.18	340°: 1.46	345°: 1.57	350°: 1.56	355°: 1.38

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.46 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	19	Portaria	MC	03/02/1983	07/02/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	939	Portaria	DR	12/12/1983	26/12/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		03/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220483	Despacho	MC	22/04/1983		Advertência	Jurídico
9999	93	Portaria	DR	02/05/1986	08/05/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	577	Ofício	MC	10/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	515	Ofício	MC	21/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	998	Portaria	MC	30/07/1993	31/07/1993	Renovação	Jurídico
9999	17	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	40001	Ato	ER	28/10/2003	29/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	28/10/2004	29/10/2004	Multa	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	214	Portaria	MC	09/08/2005	12/08/2005	Multa	Jurídico
9999	6233	Ato	ER08	29/10/2015		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.055654/2013-60	5645	Portaria	MCTIC	26/09/2017	29/09/2017	Multa	Jurídico
530000668102007	48	Decreto Legislativo	CN	14/04/2020	14/04/2020	Renovação	Jurídico
	8749379	Ato	ORLE	02/07/2022			Jurídico
01245016857202255	16832	Portaria	MC	07/03/2025	19/03/2025	Renovação	Jurídico



Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61122/2025/MCOM

Brasília, 20 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12341519)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3235/2025 (12298536), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 154/2025 (12341519), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/03/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12420263** e o código CRC **43CDEA66**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12420263

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

EM nº 00176/2025 MCOM

Brasília, 27 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.016857/2022-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3235/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.832, de 7 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2023, a permissão outorgada originariamente à Rádio Televisão de Sergipe S/A, atualmente denominada RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), nos termos da Portaria nº 19, de 3 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 7 de fevereiro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11030/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01245.016857/2022-55.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 28/03/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12447080** e o código CRC **D9D4ED9A**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12447080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.029.459/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1968
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV SERGIPE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALTO DO MORRO DA TV, 65	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 49.070-900	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR	TELEFONE (79) 3045-4312/ (79) 3045-4326
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2022** às **17:35:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Petição (10422641) - Selo 01245:010037/2022-55 / pg. 1

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CNPJ: 13.029.459/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:32:05 do dia 22/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2023.

Código de controle da certidão: **8D8C.15B0.0BEC.77E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.029.459/0001-60

Razão Social: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE SA

Endereço: R ALTO DO MORRO DA TV SN / CIDADE NOVA / ARACAJU / SE / 49070-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2022 a 10/10/2022

Certificação Número: 2022091100214207799891

Informação obtida em 19/09/2022 18:00:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Petição (10422614)

SEI 01245.010037/2022-55 / pg. 3

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 19 de Setembro de 2022
Nº. 202200397830

CNPJ: 13.029.459/0001-60

Contribuinte: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 18/12/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AG.0006.0057.FH.063C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA.		
Nome Fantasia:	TV SERGIPE	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 13.029.459/0001-60
Data da Emissão:	06/09/2022 13:57	Data de Validade:	* 06/10/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003163387 *	Nº da Autenticidade:	* 4644189870 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

[Menu Principal](#) ▾BOM DIA
JOAO ROBERTO DOS SANTOS NETOSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA**CNPJ:** 13.029.459/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:20:22 do dia 12/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://mreleg-autenticadaeas/natura/canaliza-leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Petição (10422647)

SEI 01249.010037/2022-55 / pg. 6

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

Petição (10422647) - SEI 01245.016637/2022-55 / pg. 7

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.029.459/0001-60
Certidão n°: 19395582/2022
Expedição: 20/06/2022, às 11:50:34
Validade: 17/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.029.459/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA			Protocolo: SEC2200823950		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200521351	CNPJ 13.029.459/0001-60	Data de Ato Constitutivo 13/09/1967	Início de Atividade 07/11/1967		
Endereço Completo Rua Alto do Morro da TV, 65, Nº 65, Cidade Nova - Aracaju/SE - CEP 49070-900					
Objeto Social A Sociedade tem por objeto social principal a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão), assim como a publicação de conteúdo e outros serviços de informação na internet; serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; agências de publicidade; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; serviços de organização de feiras; congressos, exposições e festas; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; e produção e promoção de eventos esportivos.					
Capital Social R\$ 19.820.951,76 (dezenove milhões e oitocentos e vinte mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 19.820.951,76 (dezenove milhões e oitocentos e vinte mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)					
Dados do Sócio					
Nome CAROLINA TELES FRANCO	CPF/CNPJ 811.464.005-78	Participação no capital R\$ 9.910.475,88	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome LOURDES MARIA TELES FRANCO	CPF/CNPJ 265.523.455-34	Participação no capital R\$ 9.910.475,88	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JOAO ROBERTO DOS SANTOS NETO	CPF/CNPJ 695.040.085-34	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio PROCURADOR	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome MARIA EVALDINA SANTOS ALVES	CPF/CNPJ 533.328.225-00	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio PROCURADOR	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome CAROLINA TELES FRANCO	CPF 811.464.005-78	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 27/05/2022	Número 20220199302	Ato/eventos 021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/09/2022, às 11:19:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **TFU5TPVF**.



ALINE MENEZES DE SOUZA
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Peça (10422620) - SEI 01245.010037/2022-55 / pg. 9



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 358225/2022

Inscrição Estadual: 27.076.858-0
Razão Social: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CNPJ: 13.029.459/0001-60
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA
Endereço: RUA ALTO DO MORRO DA TV 65
CIDADE NOVA - ARACAJU CEP: 49070900

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **15/09/2022 12:14:13, válida até 15/10/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Setembro de 2022

Autenticação:20220915KOIPPT

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Petição (10422022)

SEI 01245-01683/2022-55 / pg. 11

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

LIVRO nº: 731

FOLHAS: 192

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022)**, eu, Escrevente Autorizada do 3º Tabelionato de Notas, situado na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, (antiga Av. Beira Mar), nº 1200, bairro Treze de Julho, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, compareci no Alto do Morro da TV, nº 65, Bairro Cidade Nova, Aracaju perante a **OUTORGANTE: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA**, firma estabelecida no Alto do Morro da TV, nº 65, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-900, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **13.029.459/0001-60**, **NIRE: 28200521351**, neste ato representada por: **CAROLINA TELES FRANCO**, brasileira, maior, capaz, empresária, solteira, declarou não ser partícipe de união estável, nascida em 17/12/1990, filha de Augusto Cesar Leite Franco e Lourdes Maria Teles Franco, residente e domiciliada na Rua Manoel Espirito Santo, nº 131, apo. 602, Cond. Sunset Garden, bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.025-440 e domicilio profissional em Alto do Morro da TV, nº 65, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, com endereço eletrônico pessoal e profissional: carolinafranco@tvsergipe.com.br, portadora da CI/RG nº 3.111.675-2 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 811.464.005-78; que foi identificada documentalente por mim, Escrevente Autorizada, através dos documentos apresentados e de cuja capacidade para o ato, dou fé. E, perante mim, Escrevente Autorizada, disse a outorgante que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os **OUTORGADOS: MARIA EVALDINA SANTOS ALVES**, brasileira, maior, capaz, contadora, divorciada, filha de José Milton Alves e Jael dos Santos Alves, residente e domiciliada na Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1379, ap. 502, Bl. 2, Cd. Varandas do Atlântico, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.035-660 com endereço eletrônico pessoal: dinaalves@tvsergipe.com.br, portadora da CI/RG nº 841.090 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº **533.328.225-00**; e **JOÃO ROBERTO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, maior, capaz, engenheiro eletrônico, casado, filho de Elza de Oliveira Santos e Carlos Roberto dos Santos, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, nº 870, Ed. Jardim de Windsor, Bloco A, ap. 602, Bairro Suíssa, Aracaju/SE, CEP: 49.052-140, com endereço eletrônico pessoal: joaoroberto@tvsergipe.com.br, portador da CI/RG nº 421.046 MD Marinha do Brasil e inscrito no CPF sob nº **695.040.085-34**; para representar em conjunto esta Outorgante perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações-MCTIC, a Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, o Congresso Nacional, nas suas duas Casas, Câmara e Senado Federal e o Gabinete Civil e suas Subchefias da Presidência da República, podendo, ainda, substabelecer, com ou sem reserva dos poderes outorgados na presente procuração, a qual terá validade de um (1) ano, a contar desta data, enfim, praticar quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. **Os nomes e dados dos outorgados e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m).** - ASSIM o disse e dou fé. Feita, lida e achada conforme outorgou, aceitou e assina. Traslada Hoje. Eu, (a) Alexandra de Jesus Santos Menezes, Escrevente Autorizada, que mandei digitar, subscrevo, dou fé, assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 61,69. FERD: R\$ 12,34. Guia nº 157220028815'. Emolumentos; R\$ 61,69.' FERD: R\$ 12,34. Selo TJSE: 202229508045966 - Acesse:

Alexandra de Jesus Santos Menezes
Escrevente Autorizada

Av. Gov. Paulo Barreto de Menezes (Beira Mar) nº 1200,
Bairro 13 de Julho, Aracaju (SE) - CEP 49020-010. Telefones (79) 3216-0103 / 99985-1668
Site: www.terceirooficio.com.br E-mail: cartorio@terceirooficio.com.br



www.tjse.jus.br/x/T8P3B8. Guia nº 157220028820, Emolumentos; R\$ 31,64.' FERD: R\$ 6,33. Selo TJSE: 202229508045971 - Acesso: www.tjse.jus.br/x/DZ8RR6. **RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA - (a) Carolina Teles Franco. A Escrevente Autorizada, (a.a) Alessandra de Jesus Santos Menezes.** Trasladada fielmente do livro de notas e folhas no início declarados, ao qual me reporto em poder e Cartório. Eu, _____, Escrevente Autorizada, subscrevo, dou fé e assino.

Em testº _____ da verdade.

Alessandra de Jesus Santos Menezes
Escrevente Autorizada

Alessandra de Jesus Santos Menezes
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO EDUARDO ABREU
3º OFÍCIO DA CAPITAL
ANA MARIA SOARES DE ABREU
TABELIÃ
AV. BEIRA MAR, 1.200 - ARACAJU - SE
TEL. 3215-0103



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANA LUIZA SANTOS DO NASCIMENTO, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o nº 005309, registrado em 13/11/2001, inscrito no CPF nº 87832631520, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
87832631520	005309	ANA LUIZA SANTOS DO NASCIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2022 10:27 SOB Nº 20220174741.
PROTOCOLO: 220174741 DE 12/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206023460. CNPJ DA SEDE: 13029459000160.
NIRE: 28200521351. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2022.
RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



Autenticidade deste documento, se impresso, está sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.dnre.gov.br/>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Televisão de Sergipe Ltda.		
CNPJ:	13.029.459/0001-60	CEP da sede:	49070-900
Endereço da sede:	Rua Alto de Morro da TV, nº 65, Cidade Nova		
E-mail de contato:	contabilidade@trsergipe.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada
			<input type="checkbox"/> em ondas curtas
			<input type="checkbox"/> em ondas médias
			<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2023 - 2033		
Localidade da renovação:	Aracaju	UF:	SE

Eu, Carolina Teles Franco Liborio, inscrito no CPF sob o nº 811.464.005-78, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento

Aracaju, 12 de setembro de 2022.

Carolina Teles Franco Liborio

Assinatura do representante legal


Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS NEMERZES

NOME **CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO**



PLUACAO **LOURDES MARIA TELES FRANCO
AUGUSTO CESAR LETTE FRANCO**

DATA DE NASCIMENTO **17/12/1990** TIPO/FATOR/RH *******

NACIONALIDADE **ARACAJU / SE**

OBSERVAÇÃO **Sem Observações.**

Carolina Teles Franco Liborio
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **811.464.005-76** DATA EXPEDICAO **25/05/2021**

RG **03.111.675-2 2ª VIA**

REGISTRO CIVIL **Matricula 110742.01.55.2019.3.00004.087.0000987.51**

(01/08/2019) ARACAJU/SE

CASADO(A)

T. ELEITOR *****

CIPIS ***** SERIE UF *****

NIS/PIS/PASEP ***** IDENTIDADE PROFISSIONAL *****


CERT. MILITAR *****

CNH ***** CNS *****

P-001 *****

P-001 *****

JERSON DE JESUS GOMES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO SE

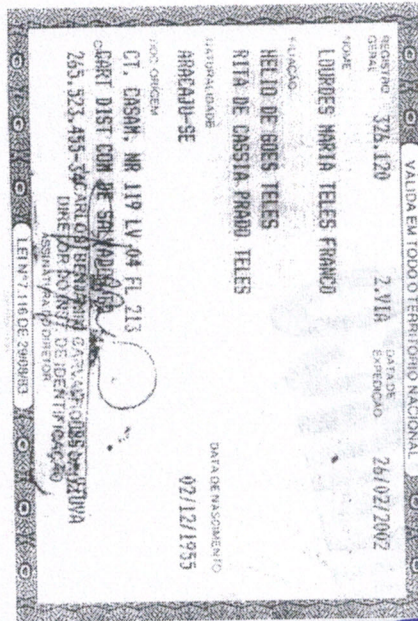


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU



Tabelião - Bel. Luiz de Santana
e-mail: extra.1aracaju@tjse.jus.br

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.

Aracaju, 12 de Dezembro de 2017. Em test^o _____ da verdade.

Marcelo Soares de Santana - O Escrevente Compromissado
Selo TjSE: 201729507062540 - Acesse: www.tjse.jus.br/x/9DKDP4

Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea> / pg. 19

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº DO REGISTRO: 421046 DATA DA EMISSÃO: 23/03/2005 DATA DE VALIDADE: **Indeterminada**

Nome: **JOÃO ROBERTO DOS SANTOS NETO**

ELIÇÃO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ELZA DE OLIVEIRA SANTOS

MAT - M.C. - EST. CIVIL: Casado NASCIMENTO: 14/10/1973 FILIAÇÃO: 1271413076-5 CPF: 695.040.085-34

BA BR O+ Não Possui

FILHO DE SUBOFICIAL

NIP Resp.: 62210939 VRS-NIP: 00-06461140

DECRETO Nº 93.703 DE 11/12/86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA MARINHA

184302-4

CARTÃO DE IDENTIDADE

Assinatura do Matriçado

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Luiz de Santana
e-mail: extra.1aracaju@tjse.jus.br

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.

Aracaju, 11 de Abril de 2017. Em to da verdade.

Marcelo Soares de Santana - O Escrevente Compromissado
Selo TISE 201729507021273 - Aceso: www.tjse.jus.br/x/B4UMYf

Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9409



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA			CNPJ 13029459000160	
Nº DA ESTAÇÃO 322610206	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 53' 28.00" S	LONGITUDE 37° 04' 10.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ALTO DA TV, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO CIDADE NOVA		MUNICÍPIO Aracaju		UF SE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/02/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.9 MHz	CANAL:	240
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	61.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD781	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Aracaju		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ALTO DA TV	BAIRRO:	CIDADE NOVA
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	032521301684	POTÊNCIA:	30.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	TTPF4-4A-3-95,9-60
FABRICANTE:	TRANSTEL	GANHO:	6.74 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	23 graus
DESCRIÇÃO:	Antena Pannel	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	HCA318-50J
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/07/2023 16:18:39



Emitido Em
02/09/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NaWNIbmNhOjoyMDIyNjM1MGFIMGZ>



<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/legislacao/14724890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

ANEXO CONSULTAS ANATEL (PÚBLICAS) - 02/07/2023 16:18:39

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	13029459000150	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	0600800065	P	Comercial	FM	230	SE	Araújo		240		95,9	A1		10° 53' 28.00" S	37° 04' 10.00" W	50	56		2	2023-07-03 16:27:26		57dbac440094	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4400d94>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/signatura/2-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Consultas ANATEL (P1022061)

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Id solicitação: 57dbac4400d94

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (79) 30454400	E-mail: controladoria@tvsergipe.com.br
CNPJ: 13.029.459/0001-60	Número do Fistel: 06008008065
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/02/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/02/2033	
Observações: SSR69/84;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: ALTO DO MORRO DA TV	Complemento:	
Bairro: PALESTINA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alto do Morro da TV	Complemento: TVSergipe	
Bairro: Cidade Nova	Numero: 65	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Aracaju	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.457kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--	--



Informações Gerais	
Número da Estação: 322610206	Número Indicativo: ZYD781
Data Último Licenciamento: 02/09/2022	Número da Licença: 53500.307955/2022-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 28.00" S	Longitude: 37° 04' 10.00" W	Cota da base: 61.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 30.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .34 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF4-4A-3-95,9-60			Fabricante: TRANSTEL		
Ganho: 6.74 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 23 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 127.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.13	5°: 0.86	10°: 0.69	15°: 0.76	20°: 1.03	25°: 1.54	30°: 2.07	35°: 2.39	40°: 2.57	45°: 2.59	50°: 2.5	55°: 2.25
60°: 2.07	65°: 2.21	70°: 2.46	75°: 2.66	80°: 2.84	85°: 2.98	90°: 3.1	95°: 3.15	100°: 3.29	105°: 3.69	110°: 4.29	115°: 5.12
120°: 5.96	125°: 6.58	130°: 7.01	135°: 7.18	140°: 7.16	145°: 6.89	150°: 6.68	155°: 7.01	160°: 7.32	165°: 7.15	170°: 6.64	175°: 5.66
180°: 4.57	185°: 3.7	190°: 2.99	195°: 2.48	200°: 2.14	205°: 2.02	210°: 1.95	215°: 1.71	220°: 1.45	225°: 1.23	230°: 1.05	235°: 0.91
240°: 0.88	245°: 1.12	250°: 1.39	255°: 1.44	260°: 1.35	265°: 1.06	270°: 0.69	275°: 0.33	280°: 0.09	285°: 0.09	290°: 0.28	295°: 0.72
300°: 1.16	305°: 1.39	310°: 1.48	315°: 1.45	320°: 1.34	325°: 1.11	330°: 0.96	335°: 1.18	340°: 1.46	345°: 1.57	350°: 1.56	355°: 1.38

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.46 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	19	Portaria	MC	03/02/1983	07/02/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	939	Portaria	DR	12/12/1983	26/12/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		03/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220483	Despacho	MC	22/04/1983		Advertência	Jurídico
9999	93	Portaria	DR	02/05/1986	08/05/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	577	Ofício	MC	10/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	515	Ofício	MC	21/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	998	Portaria	MC	30/07/1993	31/07/1993	Renovação	Jurídico
9999	17	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	40001	Ato	ER	28/10/2003	29/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	28/10/2004	29/10/2004	Multa	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	214	Portaria	MC	09/08/2005	12/08/2005	Multa	Jurídico
9999	6233	Ato	ER08	29/10/2015		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.055654/2013-60	5645	Portaria	MCTIC	26/09/2017	29/09/2017	Multa	Jurídico
530000668102007	48	Decreto Legislativo	CN	14/04/2020	14/04/2020	Renovação	Jurídico
	8749379	Ato	ORLE	02/07/2022			Jurídico

Horário de funcionamento



00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

CNPJ: 13.029.459/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:35:51 do dia 20/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

ANEXO CONSULTAS ANATEL (17/02/2023)

SEI 07245.016857/2022-55 / pg. 27

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Francielly Teles de Araújo**

Data/Hora: **20/07/2023 16:38:29**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

Nº FISTEL: 50406530939

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 13029459000160

Situação: Ativa

Data Validade: 19/08/2016

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: ALTO DO MORRO DA TV S/N -

Bairro: PALESTINA

Município: Aracaju

CEP: 49070-900

UF: SE

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2011	16/11/2011	R\$ 1.929,69	14/11/2011	5.789,05	1.929,69	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	17/05/2012	R\$ 1.929,68	14/11/2011	0,00	1.929,68	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	15/11/2012	R\$ 1.929,68	14/11/2011	0,00	1.929,68	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	13/11/2011	R\$ 14.400,00	10/11/2011	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 4.752,00	02/04/2012	4.752,00	4.752,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 720,00	02/04/2012	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 4.752,00	28/03/2013	4.752,00	4.752,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 720,00	28/03/2013	720,00	720,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 4.752,00	31/03/2014	4.752,00	4.752,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 720,00	31/03/2014	720,00	720,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 4.752,00	30/03/2015	4.752,00	4.752,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 720,00	30/03/2015	720,00	720,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 4.752,00	30/03/2016	4.752,00	4.752,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 720,00	28/03/2016	720,00	720,00	0014	Quitado	0,00
5370	1	2016	20/02/2016	R\$ 8,85	27/01/2016	8,85	8,85	0015	Quitado	0,00
9200	0	2016		0,00	30/03/2016	720,00	767,89	0016	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 4.752,00	31/03/2017	4.752,00	4.752,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 720,00	31/03/2017	720,00	720,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 4.752,00	02/04/2018	4.752,00	4.752,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 720,00	02/04/2018	720,00	720,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 4.752,00	29/03/2019	4.752,00	4.752,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 720,00	29/03/2019	720,00	720,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 4.752,00	31/03/2020	4.752,00	4.752,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 720,00	31/03/2020	720,00	720,00	0026	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	01/10/2020	R\$ 2.169,93	02/09/2020	2.169,93	2.169,93	0027	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	10/11/2020	R\$ 14.400,00	06/10/2020	14.400,00	14.400,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.752,00	30/03/2021	4.752,00	4.752,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 720,00	30/03/2021	720,00	720,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.752,00	29/03/2022	4.752,00	4.752,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 720,00	29/03/2022	720,00	720,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.752,00	31/03/2023	4.752,00	4.752,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 720,00	31/03/2023	720,00	720,00	0034	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Total devido em 20/07/2023 (em reais): 0,00**Total de créditos em 20/07/2023 (em reais):** 0,00**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ANEXO CONSULTAS ANATEL (1/10/2023)

SET 07 15:01 6657/2022-55 / pg. 29

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.029.459/0001-60									
RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	002.533.915-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	555.551.176-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
CAROLINA TELES FRANCO	555.559.549-21	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
JOAO ROBERTO DOS SANTOS NETO	695.040.085-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
LOURDES MARIA TELES FRANCO	265.523.455-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
	533.328.225-00	RADIO TELEVISAO	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Consultas ANATEL (1/022067)

SET 07245.016857/2022-55 / pg. 30

RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANTOS ALVES NASCIMENTO		DE SERGIPE LTDA									
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
VICTOR ALEXANDRE DO AMARAL MELO	372.003.725-87	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**Data: **20/07/2023**Hora: **16:41:00**

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		002.533.915-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	002.533.915-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**Data: **20/07/2023**Hora: **16:41:32**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Consultas ANATEL (1/02/2061)

SET 07245.016857/2022-55 / pg. 32

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 555.551.176-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	555.551.176-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 20/07/2023

Hora: 16:41:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Consultas ANATEL (17022061)

SEI 07245-016857/2022-55 / pg. 33

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		555.559.549-21									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA TELES FRANCO	555.559.549-21	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 20/07/2023

Hora: 16:41:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Consultas ANATEL (1/02/2061) SET 07 23 16:41:53 / 2022-55 / pg. 34

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 695.040.085-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ROBERTO DOS SANTOS NETO	695.040.085-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 20/07/2023

Hora: 16:42:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Consultas ANATEL (1/022061)

SEI 07245-016857/2022-55 / pg. 35



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		265.523.455-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES MARIA TELES FRANCO	265.523.455-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 20/07/2023

Hora: 16:42:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://meflegatextidadae-asmma-uracama-ileg-01022061

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 372.003.725-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VICTOR ALEXANDRE DO AMARAL MELO	372.003.725-87	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 20/07/2023

Hora: 16:42:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Consultas ANATEL (17022061) - SET 07245.016857/2022-55 / pg. 38

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.029.459/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1968
NOME EMPRESARIAL RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV SERGIPE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALTO DO MORRO DA TV, 65	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 49.070-900	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR	
TELEFONE (79) 3045-4312/ (79) 3045-4326		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2023** às **17:13:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Certidão (11/02/2023)

SEI 01245.010037/2022-55 / pg. 41

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.029.459/0001-60
Razão Social: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE SA
Endereço: R ALTO DO MORRO DA TV SN / CIDADE NOVA / ARACAJU / SE / 49070-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2023 a 10/08/2023

Certificação Número: 2023071218101497724897

Informação obtida em 20/07/2023 17:12:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura-caixa.gov.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo-Cerdoes (11022150)

5E161245.016837/2022-55 / pg. 42

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.029.459/0001-60

Razão social: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE SA

Nome fantasia: TV SERGIPE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/07/2023	12/07/2023 a 10/08/2023	2023071218101497724897
23/06/2023	23/06/2023 a 22/07/2023	2023062308534054444188
04/06/2023	04/06/2023 a 03/07/2023	2023060400245290019283
16/05/2023	16/05/2023 a 14/06/2023	2023051600395517595420
27/04/2023	27/04/2023 a 26/05/2023	2023042700364583864497
08/04/2023	08/04/2023 a 07/05/2023	2023040800301218532080
20/03/2023	20/03/2023 a 18/04/2023	2023032000262676534160
01/03/2023	01/03/2023 a 30/03/2023	2023030100371469394359
10/02/2023	10/02/2023 a 11/03/2023	2023021000402827510820
22/01/2023	22/01/2023 a 20/02/2023	2023012200164190445530
03/01/2023	03/01/2023 a 01/02/2023	2023010300380194008901
15/12/2022	15/12/2022 a 13/01/2023	2022121500402825519269
26/11/2022	26/11/2022 a 25/12/2022	2022112600404516469160
07/11/2022	07/11/2022 a 06/12/2022	2022110700204312058524
19/10/2022	19/10/2022 a 17/11/2022	2022101900403534134262
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093000433921149266
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091100214207799891
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082300413737749681
04/08/2022	04/08/2022 a 02/09/2022	2022080400311069809496
16/07/2022	16/07/2022 a 14/08/2022	2022071600324953025039
27/06/2022	27/06/2022 a 26/07/2022	2022062700250077018564
08/06/2022	08/06/2022 a 07/07/2022	2022060816562477200317
20/05/2022	20/05/2022 a 18/06/2022	2022052000421206323122
01/05/2022	01/05/2022 a 30/05/2022	2022050100195787152457
12/04/2022	12/04/2022 a 11/05/2022	2022041200353377808010
24/03/2022	24/03/2022 a 22/04/2022	2022032400432885588202
05/03/2022	05/03/2022 a 03/04/2022	2022030500302478800644
14/02/2022	14/02/2022 a 15/03/2022	2022021400285393985694
26/01/2022	26/01/2022 a 24/02/2022	2022012600484506436669
07/01/2022	07/01/2022 a 05/02/2022	20220107003252876960234



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.com.br/validacao/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo - Certificados (17/02/2023)

SEI 01243-010037/2022-337 pg. 43

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/12/2021	19/12/2021 a 17/01/2022	2021121900305470903801
30/11/2021	30/11/2021 a 29/12/2021	2021113000355916222482
11/11/2021	11/11/2021 a 10/12/2021	2021111100455852290380
23/10/2021	23/10/2021 a 21/11/2021	2021102300340909722880
04/10/2021	04/10/2021 a 02/11/2021	2021100400183901944050
15/09/2021	15/09/2021 a 14/10/2021	2021091500352471886430
27/08/2021	27/08/2021 a 25/09/2021	2021082700414130023833
08/08/2021	08/08/2021 a 06/09/2021	2021080800180266233446
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 20/07/2023 17:13:50

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.029.459/0001-60
Certidão n°: 36179487/2023
Expedição: 20/07/2023, às 17:14:33
Validade: 16/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.029.459/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Certidões (16/22/50) - SEI 01245-916837/2022-55 / pg. 45

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CNPJ: 13.029.459/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:15:35 do dia 20/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2024.

Código de controle da certidão: **59C8.9F10.981C.48B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Certidões (1622150)

SEI 01245.016837/2022-55 / pg. 46

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Data de Envio:

21/07/2023 10:20:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01245.016857/2022-55

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju/SE ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13000/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.016857/2022-55

INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Aracaju/SE, referente ao seguinte período: 07/02/2023 a 07/02/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, da sócia CAROLINA TELES FRANCO, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Nota Técnica 13000 (14052441)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 48

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Aracaju/SE, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 09/08/2023, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2023, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11052441** e o código CRC **2CF4B3E1**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22912/2023/MCOM

Brasília, 09 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA. (CNPJ Nº 13.029.459/0001-60)
Rua Alto do Morro da TV, nº 65 - Cidade Nova
49070-900 Aracaju/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.016857/2022-55.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13000/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2023, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11052449** e o código CRC **C9559D97**.

Anexos:

- Nota Técnica 13000 (11052441)

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 11052449



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Data de Envio:

09/08/2023 15:31:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR
joaoroberto@tvsergipe.com.br
analuiza@tvsergipe.com.br
dinaalves@tvsergipe.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01245.016857/2022-55

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11052449.html
Nota_Tecnica_11052441.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

13.029.459/0001-60

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR, joaoroberto@tvsergipe.com.br, analuiza@tvsergipe.com.br, dinaalves@tvsergipe.com.br

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

09/08/2023 15:36:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01245.016857/2022-55, foi encaminhada notificação à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA. (CNPJ 13.029.459/0001-60), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11052441.html

Oficio_11052449.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.029.459/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1968
NOME EMPRESARIAL RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV SERGIPE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALTO DO MORRO DA TV, 65	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 49.070-900	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR	
TELEFONE (79) 3045-4312/ (79) 3045-4326		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2025** às **09:49:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.029.459/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$19.820.951,76 (Dezenove milhões, oitocentos e vinte mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LOURDES MARIA TELES FRANCO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/01/2025** às **09:49** (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CNPJ: 13.029.459/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:02 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **80EA.6EDB.4B63.36A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 29995 / 2025

Inscrição Estadual: 27.076.858-0
Razão Social: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CNPJ: 13.029.459/0001-60
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA
Endereço: RUA - ALTO DO MORRO DA TV - 65
CIDADE NOVA- ARACAJU - CEP:49070900

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **17/01/2025 às 11:02:28, válida até 16/02/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Janeiro de 2025

Autenticação: 20250117PXISYE



17/01/2025 11:02:28 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 02 de Janeiro de 2025
Nº. 202500538982

CNPJ: 13.029.459/0001-60

Contribuinte: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 02/04/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IH.0087.0056.FG.086C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.029.459/0001-60
Razão Social: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE SA
Endereço: R ALTO DO MORRO DA TV SN / CIDADE NOVA / ARACAJU / SE / 49070-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2025 a 11/02/2025

Certificação Número: 2025011301000170392421

Informação obtida em 17/01/2025 11:08:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mibleg-autenticacao-de-assinatura-caixa-fce.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo certidões emitidas (12795084)

SEI 01245.016557/2022-55 / pg. 60

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.029.459/0001-60
Certidão n°: 3166603/2025
Expedição: 17/01/2025, às 11:10:28
Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.029.459/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA**

CPF/CNPJ: **13.029.459/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:12:31 do dia 17/01/2025, com validade até o dia 16/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yjxyanc0czb38S2UTQ0w

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Espe
Visualizar em PDF <input type="checkbox"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	13029459000160	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	06008008065	P	Comercial	FM	230	SE	Aracaju	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4400d94

<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Anatel (12195135)

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Id solicitação: 57dbac4400d94

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (79) 30454400	E-mail: controladoria@tvsergipe.com.br
CNPJ: 13.029.459/0001-60	Número do Fistel: 06008008065
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/02/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/02/2033	
Observações: SSR69/84;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: ALTO DO MORRO DA TV	Complemento:	
Bairro: PALESTINA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alto do Morro da TV	Complemento: TVSergipe	
Bairro: Cidade Nova	Numero: 65	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Aracaju	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.457kW
HCl: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



2514:01:04 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Anatel (12199133)

SEI 01245-616837/2022-55 / pg. 64

Informações Gerais	
Número da Estação: 322610206	Número Indicativo: ZYD781
Data Último Licenciamento: 21/08/2023	Número da Licença: 53500.075188/2023-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 28.00" S	Longitude: 37° 04' 10.00" W	Cota da base: 61.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 30.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .34 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF4-4A-3-95,9-60			Fabricante: TRANSTEL		
Ganho: 6.74 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 23 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 127.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.13	5°: 0.86	10°: 0.69	15°: 0.76	20°: 1.03	25°: 1.54	30°: 2.07	35°: 2.39	40°: 2.57	45°: 2.59	50°: 2.5	55°: 2.25
60°: 2.07	65°: 2.21	70°: 2.46	75°: 2.66	80°: 2.84	85°: 2.98	90°: 3.1	95°: 3.15	100°: 3.29	105°: 3.69	110°: 4.29	115°: 5.12
120°: 5.96	125°: 6.58	130°: 7.01	135°: 7.18	140°: 7.16	145°: 6.89	150°: 6.68	155°: 7.01	160°: 7.32	165°: 7.15	170°: 6.64	175°: 5.66
180°: 4.57	185°: 3.7	190°: 2.99	195°: 2.48	200°: 2.14	205°: 2.02	210°: 1.95	215°: 1.71	220°: 1.45	225°: 1.23	230°: 1.05	235°: 0.91
240°: 0.88	245°: 1.12	250°: 1.39	255°: 1.44	260°: 1.35	265°: 1.06	270°: 0.69	275°: 0.33	280°: 0.09	285°: 0.09	290°: 0.28	295°: 0.72
300°: 1.16	305°: 1.39	310°: 1.48	315°: 1.45	320°: 1.34	325°: 1.11	330°: 0.96	335°: 1.18	340°: 1.46	345°: 1.57	350°: 1.56	355°: 1.38

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.46 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	19	Portaria	MC	03/02/1983	07/02/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	939	Portaria	DR	12/12/1983	26/12/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		03/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220483	Despacho	MC	22/04/1983		Advertência	Jurídico
9999	93	Portaria	DR	02/05/1986	08/05/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	577	Ofício	MC	10/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	515	Ofício	MC	21/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	998	Portaria	MC	30/07/1993	31/07/1993	Renovação	Jurídico
9999	17	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	40001	Ato	ER	28/10/2003	29/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	28/10/2004	29/10/2004	Multa	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	214	Portaria	MC	09/08/2005	12/08/2005	Multa	Jurídico
9999	6233	Ato	ER08	29/10/2015		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.055654/2013-60	5645	Portaria	MCTIC	26/09/2017	29/09/2017	Multa	Jurídico
530000668102007	48	Decreto Legislativo	CN	14/04/2020	14/04/2020	Renovação	Jurídico
	8749379	Ato	ORLE	02/07/2022			Jurídico

Horário de funcionamento



00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



25/14:01:04 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.029.459/0001-60									
RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	002.533.915-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	555.551.176-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
CAROLINA TELES FRANCO	555.559.549-21	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
JOAO ROBERTO DOS SANTOS NETO	695.040.085-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
LOURDES MARIA TELES FRANCO	265.523.455-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (12199153)

SEI 01245-016837/2022-55 / pg. 68

RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA EVALDINA SANTOS ALVES NASCIMENTO	533.328.225-00	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
VICTOR ALEXANDRE DO AMARAL MELO	372.003.725-87	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 17/01/2025

Hora: 10:23:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anoteleg-autenticadadeassimilada/camara.lgg.br/?tear902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Anatel (12198153)

SEI 01245-018837/2022-55 / pg. 69

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		002.533.915-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	002.533.915-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **17/01/2025**

Hora: **10:29:34**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/camara-leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Anatel (12198153)

SEI 01245-018837/2022-55 / pg. 70

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		555.551.176-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO	555.551.176-04	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 17/01/2025

Hora: 10:30:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/camara-leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Anatel (12198153)

SEI 01245-018837/2022-55 / pg. 71

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		555.559.549-21									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA TELES FRANCO	555.559.549-21	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **17/01/2025**

Hora: **10:31:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-de-assinatura/camara-leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Anatel (12198153)

SEI 01245-018837/2022-55 / pg. 72



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		695.040.085-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ROBERTO DOS SANTOS NETO	695.040.085-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **17/01/2025**

Hora: **10:32:53**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao.eas.sistemas.camara.br/pt/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Anatel (12198153)

SEI 01245-018837/2022-55 / pg. 73



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		265.523.455-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES MARIA TELES FRANCO	265.523.455-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	1174227	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **17/01/2025**

Hora: **10:34:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/camara-leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Anatel (12198153)

SEI 01245.018837/2022-55 / pg. 74

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Agência Na
de Telecom

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 533.328.225-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA EVALDINA SANTOS ALVES NASCIMENTO	533.328.225-00	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVAFINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 17/01/2025

Hora: 10:35:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticadodados/siacco/camara.log/1751ea902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Annexo Anatel (12198153)

52E101245-0188372022-55 / pg. 75



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		372.003.725-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VICTOR ALEXANDRE DO AMARAL MELO	372.003.725-87	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **17/01/2025**

Hora: **10:36:42**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-de-assinatura/camara-leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Anexo Anatel (12198153)

SEI 01245-018837/2022-55 / pg. 76



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.029.459/0001-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 17/01/2025

Hora: 10:09:56



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

CNPJ: 13.029.459/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:58 do dia 17/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (12199153)

SEL01245.078857/2022-55 / pg. 78

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (12199153)

SEI 01245.016837/2022-55 / pg. 79

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **17/01/2025 13:09:08**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

Nº FISTEL: 06008008065

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 13029459000160

Situação: Ativa

Data Validade: 07/02/2003

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1660	1	1989	28/12/1992	78.735,69		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	28/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	18/03/1991	13.597,02	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/01/1994	27.560,90	27.560,90	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,55	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					20/08/1998	2.802,35	2.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	30/03/1999	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	30/03/2000	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/03/2001	2.900,00	2.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 613,52	13/07/2001	613,52	613,52	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	25/03/2002	2.900,00	2.900,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	28/03/2003	2.900,00	2.900,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	17/01/2004	R\$ 5.800,00	30/12/2003	5.800,00	5.800,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	26/03/2004	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 2.156,11	30/07/2004	2.156,11	2.156,11	0019	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2003	07/09/2004	R\$ 3.786,34	20/02/2006	5.070,66	5.070,66	0020	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R\$ 607,38	16/12/2004	607,38	607,38	0021	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	29/03/2005	2.900,00	2.900,00	0022	Quitado	0,00
1660	0	2005	26/09/2005	R\$ 607,38	24/08/2005	607,38	607,38	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	29/03/2006	2.900,00	2.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	02/04/2007	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	30/03/2009	2.610,00	2.610,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	29/03/2010	2.610,00	2.610,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	29/03/2010	290,00	290,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0033	Quitado	0,00
FRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0034	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura.camada.gov.br/stea/902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Annexo Anatel (12198153)

SEL01245-016837/2022-55 / pg. 80

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	02/04/2012	1.914,00	1.914,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	02/04/2012	290,00	290,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	30/03/2015	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	30/03/2015	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	28/03/2016	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	28/03/2016	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00
1660	0	2015	30/11/2015	R\$ 867,69	23/06/2016	867,69	867,69	0045		
					15/08/2016	243,27	243,27		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	03/08/2016	R\$ 5.800,00	07/07/2016	5.800,00	5.800,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0048	Quitado	0,00
1660	0	2017	23/11/2017	R\$ 5.117,63	10/11/2017	5.117,63	5.117,63	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	02/04/2018	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	02/04/2018	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	30/03/2021	1.914,00	1.914,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	30/03/2021	290,00	290,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	29/03/2022	290,00	290,00	0061	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	29/07/2022	R\$ 280,70	30/06/2022	280,70	280,70	0062	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	03/10/2022	R\$ 5.800,00	31/08/2022	5.800,00	5.800,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0065	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	19/06/2023	R\$ 280,70	02/06/2023	280,70	280,70	0066	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	25/09/2023	R\$ 5.800,00	18/08/2023	5.800,00	5.800,00	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	01/04/2024	1.914,00	1.914,00	0068	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	01/04/2024	290,00	290,00	0069	Quitado	0,00
Total devido em 17/01/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 17/01/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- imento: Parcela
- io Fiscal

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)

<https://anoteleg-autenticadocad-e-assinatura/camara.fgg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Anatel (12198183)

SEI 01245.018837/2022-55 / pg. 82

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel (12198153)

52E101245-016837/2022-55 / pg. 83

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocáticos
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true)
<https://antileg-autenticacao-assinatura.com.br/legbr/2023/02-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Anatel (12198133) - SEI 01245-016837/2022-55 / pg. 84

Data de Envio:

17/01/2025 13:26:23

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01245.016857/2022-55

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA. (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Ter, 21/01/2025 08:59

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA. (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju/SE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 13:26

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01245.016857/2022-55

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA. (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

E-mail Resposta CGFM (42157009)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 86

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 829/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.016857/2022-55

INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju/SE, referente ao seguinte período: 07/02/2023 a 07/02/2033.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 13000/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 22912/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11052441 e 11052449). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021932/2023-60, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Nota Técnica 829 (12493141)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 87

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/01/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12193141** e o código CRC **5D53EFDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12193141



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1906/2025/MCOM

Brasília, 21 de janeiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA. (CNPJ Nº 13.029.459/0001-60)
Rua Alto do Morro da TV, nº 65 - Cidade Nova
49070-900 Aracaju/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.016857/2022-55.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 829/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Ofício 1906 (12193145)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 89

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/01/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12193143** e o código CRC **DDFD56F7**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 12193141)

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12193143



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea> / pg. 90

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Data de Envio:

21/01/2025 14:42:45

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR
joaoroberto@tvsergipe.com.br
analuiza@tvsergipe.com.br
dinaalves@tvsergipe.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01245.016857/2022-55

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12193143.html
Nota_Tecnica_12193141.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

13.029.459/0001-60

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR, joaoroberto@tvsergipe.com.br, analuiza@tvsergipe.com.br, dinaalves@tvsergipe.com.br

10 ▾ 1 / 1



Data de Envio:

21/01/2025 14:44:42

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01245.016857/2022-55, foi encaminhada notificação à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA (CNPJ 13.029.459/0001-60), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_12193141.html

Oficio_12193143.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



Ilustríssima Senhora
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Chefe da Unidade Regional do MCOM no Rio de Janeiro.

Ref. Processo n. 01245.016857/2022-55 – Ofício n. 1906/2025/MCOM.

A RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA., por seu representante legal, abaixo firmado, encaminha, em anexo, a documentação solicitada na Nota Técnica n. 829/2025/SEI-MCOM.

Aracaju (SE), 18 de fevereiro de 2025.

Caroline Teles Franco Libório

Carolina Teles Franco Libório

Diretora Presidente

Rádio Televisão de Sergipe Ltda.
Rua Alto do Morro da TV, 65 – Cidade Nova – Aracaju/SE
CNPJ: 13.029.459/0001-60 CEP: 49070-900 Tel.: 79 3045-4400

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

juízo de Direito de Aracaju/SE, 18 de fevereiro de 2025. SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 94

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA NIRE : 28200521351 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: SEC2500012285			
NIRE (Sede) 28200521351	CNPJ 13.029.459/0001-60	Data de Ato Constitutivo 13/09/1967	Início de Atividade 07/11/1967		
Endereço Completo Rua ALTO DO MORRO DA TV, Nº 65, Cidade Nova - Aracaju/SE - CEP 49070-900					
Objeto Social A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL PRINCIPAL A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), ASSIM COMO A PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS; CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; E PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES.					
Capital Social R\$ 19.820.951,76 (dezenove milhões oitocentos e vinte mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) Capital Integralizado R\$ 19.820.951,76 (dezenove milhões oitocentos e vinte mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO	CPF/CNPJ 811.464.005-78	Participação no capital R\$ 9.910.475,88	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome LOURDES MARIA TELES FRANCO	CPF/CNPJ 265.523.455-34	Participação no capital R\$ 9.910.475,88	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome FABIO CARNEIRO DA SILVA	CPF/CNPJ 890.882.475-87	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio PROCURADOR	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JOAO ROBERTO DOS SANTOS NETO	CPF/CNPJ 695.040.085-34	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio PROCURADOR	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome MARIA EVALDINA SANTOS ALVES	CPF/CNPJ 533.328.225-00	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio PROCURADOR	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO	CPF 811.464.005-78	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 13/12/2024	Número 20240554442	Ato/eventos 206 / 206 - PROCURACAO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/01/2025, às 15:20:26 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **55C7TKS9**.

Luiz Valter de Oliveira Matos
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Certidão Simplificada Jucece (12285504)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 95



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: POSITIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Rádio televisão de sergipe ltda

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 13.029.459/0001-60

Nome Fantasia: Tv sergipe

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0012836-25.2006.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	7ª Vara Cível de Aracaju
0011760-12.2023.8.25.0084	Procedimento do Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível de Aracaju
0002543-74.2024.8.25.0062	Cumprimento de sentença	Porto da Folha

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0024887** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **29/01/2025** e válida até **28/02/2025**.

Código de Autenticidade nº **4823.1627.5606.4403**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Certidão Conjunta Cível, Idência 103E (12289965)


SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 96

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS NEMESZ

NOME **CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO**



PLUACAO **LOURDES MARIA TELES FRANCO
AUGUSTO CESAR LETTE FRANCO**

DATA DE NASCIMENTO **17/12/1990** TIPO/FATOR/RH *******

NACIONALIDADE **ARACAJU / SE**

OBSERVAÇÃO **Sem Observações.**

Carolina Teles Franco Liborio
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **811.464.005-76** DATA EXPEDICAO **25/05/2021**

RG **03.111.675-2 2ª VIA**

REGISTRO CIVIL **Matricula 110742.01.55.2019.3.00004.087.0000987.51**

(01/08/2019) ARACAJU/SE

CASADO(A)

T. ELEITOR *****

CIPIS ***** SERIE UF *****

NIS/PIS/PASEP ***** IDENTIDADE PROFISSIONAL *****


CERT. MILITAR *****

CNH ***** CNS *****

P-001 *****

P-001 *****

JERSON DE JESUS GOMES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAO



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Usuário Externo (signatário): CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO
Data e Horário: 19/02/2025 09:30:28
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01245.016857/2022-55
Interessados:

RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Requerimento para apreciação de docs	12288963
- Certidão Certidão simplificada Jucese	12288964
- Certidão Certidão conjunta civil, falência TJSE	12288965
- RG RG Carolina T Franco Liborio	12288966

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.029.459/0001-60									
RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO	811.464.005-78	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
LOURDES MARIA TELES FRANCO	265.523.455-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 21/02/2025

Hora: 09:18:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-assinatura.cam.ac.uk/steal/902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Annexo Anatel (12298160)

SEI/01245-018837/2022-55 / pg. 99



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		811.464.005-78									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO	811.464.005-78	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 21/02/2025

Hora: 09:23:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticacao-assinatura judicial/anatel.gov.br/siaco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?SEI=012450168572022-55 / pg. 100

Anexo Anatel (12236766)

SEI 012450168572022-55 / pg. 100



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		265.523.455-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES MARIA TELES FRANCO	265.523.455-34	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	GTVD	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	13.029.459/0001-60	Sócio	2348454	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **21/02/2025**

Hora: **09:23:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/anatel.gov.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Anatel (12296766)

SEI 01249-016857/2022-55 / pg. 101



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.029.459/0001-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **21/02/2025**

Hora: **09:24:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

CNPJ: 13.029.459/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:25:06 do dia 21/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (12296766)

SER 01249-016857/2022-55 / pg. 103



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (12296766)

SEI 01249-016857/2022-55 / pg. 104



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **21/02/2025 12:16:05**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

Nº FISTEL: 06008008065

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 13029459000160

Situação: Ativa

Data Validade: 07/02/2003

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1660	1	1989	28/12/1992	78.735,69		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	28/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	18/03/1991	13.597,02	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/01/1994	27.560,90	27.560,90	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,55	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					20/08/1998	2.802,35	2.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	30/03/1999	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	30/03/2000	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/03/2001	2.900,00	2.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 613,52	13/07/2001	613,52	613,52	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	25/03/2002	2.900,00	2.900,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	28/03/2003	2.900,00	2.900,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	17/01/2004	R\$ 5.800,00	30/12/2003	5.800,00	5.800,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	26/03/2004	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 2.156,11	30/07/2004	2.156,11	2.156,11	0019	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2003	07/09/2004	R\$ 3.786,34	20/02/2006	5.070,66	5.070,66	0020	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R\$ 607,38	16/12/2004	607,38	607,38	0021	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	29/03/2005	2.900,00	2.900,00	0022	Quitado	0,00
1660	0	2005	26/09/2005	R\$ 607,38	24/08/2005	607,38	607,38	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	29/03/2006	2.900,00	2.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	02/04/2007	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	30/03/2009	2.610,00	2.610,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	29/03/2010	2.610,00	2.610,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	29/03/2010	290,00	290,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0033	Quitado	0,00
FRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0034	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-de-assinatura/campanha-autenticacao/leia/902-8500-401249-019857/2022-55 / pg. 105

ANATEL (122298706)

SEI 01249-019857/2022-55 / pg. 105

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	02/04/2012	1.914,00	1.914,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	02/04/2012	290,00	290,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	30/03/2015	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	30/03/2015	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	28/03/2016	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	28/03/2016	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00
1660	0	2015	30/11/2015	R\$ 867,69	23/06/2016	867,69	867,69	0045		
					15/08/2016	243,27	243,27		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	03/08/2016	R\$ 5.800,00	07/07/2016	5.800,00	5.800,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0048	Quitado	0,00
1660	0	2017	23/11/2017	R\$ 5.117,63	10/11/2017	5.117,63	5.117,63	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	02/04/2018	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	02/04/2018	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	30/03/2021	1.914,00	1.914,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	30/03/2021	290,00	290,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	29/03/2022	290,00	290,00	0061	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	29/07/2022	R\$ 280,70	30/06/2022	280,70	280,70	0062	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	03/10/2022	R\$ 5.800,00	31/08/2022	5.800,00	5.800,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0065	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	19/06/2023	R\$ 280,70	02/06/2023	280,70	280,70	0066	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	25/09/2023	R\$ 5.800,00	18/08/2023	5.800,00	5.800,00	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	01/04/2024	1.914,00	1.914,00	0068	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	01/04/2024	290,00	290,00	0069	Quitado	0,00
Total devido em 21/02/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/02/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
amento: Parcela
io Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://anoteleg-autenticado-eletronicamente.anatel.gov.br/leat/902-8500-401249-019857/2022-55 / pg. 106

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)

<https://anoteleg-autenticacao-assinatura.fca.mec.gov.br/tela/52-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Anatel (12256106)

SEI 01249.016857/2022-55 / pg. 107



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel (12298706)

SEI 01245-010857/2022-55 / pg. 108

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	13029459000160	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	06008008065	P	Comercial	FM	230	SE	Aracaju		240		95.9	A1		10° 53' 28.00" S	37° 04' 10.00" W	50	56		2	2023-08-21 14:49:45		57dbac4400d94	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA			CNPJ 13029459000160	
Nº DA ESTAÇÃO 322610206	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 53' 28.00" S	LONGITUDE 37° 04' 10.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ALTO DA TV, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO CIDADE NOVA		MUNICÍPIO Aracaju	UF SE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/02/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.9 MHz	CANAL:	240
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	61.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD781	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Aracaju		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ALTO DA TV	BAIRRO:	CIDADE NOVA
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 40K
CÓDIGO:	032521301684	POTÊNCIA:	30.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	TPPF4-4A-3-95,9-60
ANTENA PRINCIPAL		GANHO:	6.74 dBd
FABRICANTE:	TRANSTEL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	23 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	.00 graus
DESCRIÇÃO:	Antena Painel	MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	GANHO:	dBd
ANTENA AUXILIAR		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
FABRICANTE:		BEAM TILT:	graus
POLARIZAÇÃO:		MODELO:	HCA318-50J
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/02/2025 12:56:21



Emitido em
21/08/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRIM2EzYjkzNzBlYg==>



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Id solicitação: 57dbac4400d94

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	
Nome Fantasia: TV SERGIPE	
Telefone: (79) 30454400	E-mail: controladoria@tvsergipe.com.br
CNPJ: 13.029.459/0001-60	Número do Fistel: 06008008065
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/02/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/02/2033	
Observações: SSR69/84;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alto do Morro da TV	Complemento:	
Bairro: Cidade Nova	Numero: 65	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alto do Morro da TV	Complemento: TVSergipe	
Bairro: Cidade Nova	Numero: 65	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Aracaju	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.457kW
HCl: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/13:02:37 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Anatel (12296166)

SLEI 01245.016857/2022-55 / pg. 112

Informações Gerais	
Número da Estação: 322610206	Número Indicativo: ZYD781
Data Último Licenciamento: 21/08/2023	Número da Licença: 53500.075188/2023-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 28.00" S	Longitude: 37° 04' 10.00" W	Cota da base: 61.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 30.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .34 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF4-4A-3-95,9-60			Fabricante: TRANSTEL		
Ganho: 6.74 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 23 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 127.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.13	5°: 0.86	10°: 0.69	15°: 0.76	20°: 1.03	25°: 1.54	30°: 2.07	35°: 2.39	40°: 2.57	45°: 2.59	50°: 2.5	55°: 2.25
60°: 2.07	65°: 2.21	70°: 2.46	75°: 2.66	80°: 2.84	85°: 2.98	90°: 3.1	95°: 3.15	100°: 3.29	105°: 3.69	110°: 4.29	115°: 5.12
120°: 5.96	125°: 6.58	130°: 7.01	135°: 7.18	140°: 7.16	145°: 6.89	150°: 6.68	155°: 7.01	160°: 7.32	165°: 7.15	170°: 6.64	175°: 5.66
180°: 4.57	185°: 3.7	190°: 2.99	195°: 2.48	200°: 2.14	205°: 2.02	210°: 1.95	215°: 1.71	220°: 1.45	225°: 1.23	230°: 1.05	235°: 0.91
240°: 0.88	245°: 1.12	250°: 1.39	255°: 1.44	260°: 1.35	265°: 1.06	270°: 0.69	275°: 0.33	280°: 0.09	285°: 0.09	290°: 0.28	295°: 0.72
300°: 1.16	305°: 1.39	310°: 1.48	315°: 1.45	320°: 1.34	325°: 1.11	330°: 0.96	335°: 1.18	340°: 1.46	345°: 1.57	350°: 1.56	355°: 1.38

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.46 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	19	Portaria	MC	03/02/1983	07/02/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	939	Portaria	DR	12/12/1983	26/12/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		03/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220483	Despacho	MC	22/04/1983		Advertência	Jurídico
9999	93	Portaria	DR	02/05/1986	08/05/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	577	Ofício	MC	10/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	515	Ofício	MC	21/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	998	Portaria	MC	30/07/1993	31/07/1993	Renovação	Jurídico
9999	17	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	40001	Ato	ER	28/10/2003	29/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	28/10/2004	29/10/2004	Multa	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	214	Portaria	MC	09/08/2005	12/08/2005	Multa	Jurídico
9999	6233	Ato	ER08	29/10/2015		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.055654/2013-60	5645	Portaria	MCTIC	26/09/2017	29/09/2017	Multa	Jurídico
530000668102007	48	Decreto Legislativo	CN	14/04/2020	14/04/2020	Renovação	Jurídico
	8749379	Ato	ORLE	02/07/2022			Jurídico

Horário de funcionamento	



00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



25/13:02:37 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.029.459/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1968
NOME EMPRESARIAL RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV SERGIPE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALTO DO MORRO DA TV, 65	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 49.070-900	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@TVSERGIPE.COM.BR	
TELEFONE (79) 3045-4312/ (79) 3045-4326		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2025** às **10:35:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo CNPJ e CDA (12256155)

SEL 01243-016837/2022-55 / pg. 116

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.029.459/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$19.820.951,76 (Dezenove milhões, oitocentos e vinte mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LOURDES MARIA TELES FRANCO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2025** às **10:36** (data e hora de Brasília).



RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A

CNPJ Nº 13.029.459/0001-60

ATA DO
34
P

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Transformação realizada no dia 23 de julho de 2012

Às 11h (onze horas) do dia 23 de julho de 2012 (dois mil e doze), na sede social situada no Alto do Morro da TV, s/n, Cidade Nova, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, reuniram-se os acionistas da RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A, representando a totalidade do Capital Social, conforme verificado pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Por aclamação assumiu a direção dos trabalhos o advogado Márcio Macêdo Conrado, na qualidade de bastante procurador do acionista Albano do Prado Pimentel Franco, o qual convidou a mim Andréa Vila-Nova de Carvalho, advogada, bastante procuradora das acionistas Lourdes Maria Teles Franco e Carolina Teles Franco, para compor a Mesa Diretora da reunião, na qualidade de Secretária. Cumpridas, assim, as formalidades iniciais necessárias à instalação desta Assembleia Geral Extraordinária, o Senhor Presidente informou que: I. A presente Assembleia, na forma do Artigo 135 da Lei nº 6.404/76, estava instalada e em funcionamento; e II. A publicação do "Edital de Convocação" foi suprimida por estarem presentes todos os acionistas da Sociedade. Em seguida, cada item da Ordem do Dia foi posto em discussão e posterior votação, quando foram tomadas, pela unanimidade dos votos, as seguintes deliberações: 1) Aprovar a transformação da Sociedade de sociedade anônima para sociedade limitada, na forma dos Artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76, a qual operará sob a denominação de "RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.". A transformação de tipo societário ora aprovada não importará em solução de continuidade da Sociedade, que continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações, conservando o mesmo patrimônio social e a mesma escrituração societária e fiscal. As modificações societárias decorrentes da transformação da Sociedade não implicarão qualquer alteração quanto aos objetivos sociais, ao quadro diretivo ou ao controle societário da Sociedade. 2) Em razão da transformação ora aprovada, registrar que o capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 4.696.908,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e oito reais), dividido em 288 (duzentas e oitenta e oito) ações, sendo 184 (cento e oitenta e quatro) ações ordinárias e 104 (cento e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, passa a ser representado por 4.696.908 (quatro milhões, seiscentas e noventa e seis mil, novecentas e oito) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais são atribuídas aos atuais acionistas, proporcionalmente às participações detidas por cada um destes no capital social da Sociedade, tudo conforme lista de conversão de ações em quotas, de acordo com o Anexo I a esta ata. 3) Em virtude da transformação aprovada no item 1 acima, aprovar o Contrato Social da Sociedade, que constitui o Anexo II a esta ata. A Sociedade passará a ser regida pelas disposições legais da Lei nº 10.406/02 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores. 4) Retificar a deliberação tomada conforme o item 3 da Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 2012, fazendo constar que o Sr. João Roberto dos Santos Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 421.046, emitida pelo SIM/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.040.085-34, residente e domiciliado na Rua Frei Paulo nº 663, bairro Cirurgia, CEP 49052-270, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe foi eleito para o cargo de Diretor Técnico. 5) Em conformidade com o Contrato Social da Sociedade, aprovado no item 3 acima, a Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, sócios ou não, todos residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor Comercial e um Diretor Técnico. 6) Permanecerão como Diretores aqueles atualmente empossados, por prazo indeterminado, com as

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fiel da original que me foi exibido.

04 DEZ. 2013 ARACAJU/SE

ESTABELECE
da verdade
OTABELIÃO

SE AD 5964



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

respectivas remunerações já fixadas, quais sejam: (i) no cargo de Diretor Presidente, **Prado Pimentel Franco**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 086.391, emitida pelo SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.533.915-04, residente e domiciliado na Av. Beira Mar nº 1634, apto. 1.001, Mansão Vincent Van Gogh, bairro Jardins, CEP 49025-040, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; (ii) no cargo de Diretora Administrativa/Financeira, a Sra. **Maria Evaldina Santos Alves Nascimento**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 841.090, emitida pelo SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 533.328.225-00, residente e domiciliada na Rua M nº 52, Residencial Brisa Mar, bairro Aruana, CEP 49039-282, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; (iii) no cargo de Diretor Comercial, o Sr. **Victor Alexandre do Amaral Mello**, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade nº 16.447.409, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.003.725-87, residente e domiciliado na Rua Deputado Euclides Paes Mendonça nº 394, bairro 13 de Julho, CEP 49020-460, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; e (iv) no cargo de Diretor Técnico, o Sr. **João Roberto dos Santos Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 421.046, emitida pelo SIM/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.040.085-34, residente e domiciliado na Rua Frei Paulo nº 663, bairro Cirurgia, CEP 49052-270, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. 7) Os membros da Diretoria, presentes nesta Assembleia, ora reiteram, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de Sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e ratificam sua posse nos cargos para os quais foram eleitos mediante a assinatura do Termo de Ratificação de Posse lavrado em livro próprio. 8) Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade limitada, sob a denominação de "RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.", com o cumprimento de todas as formalidades legais, cabendo à Diretoria da Sociedade proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes para que conste a transformação da Sociedade em sociedade limitada, informando sua nova denominação social. A palavra foi facultada e, como nenhum outro assunto de interesse social houvesse a ser discutido e ninguém mais dela quisesse fazer uso, foi redigida a presente ATA, que depois de pronta foi LIDA, APROVADA E ASSINADA por todos os que constam da lista de Presença de Acionistas. Aracaju (SE), 23 de julho de 2012. (aa) Márcio Macêdo Conrado, Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho.



Cópia fiel da ata lavrada às folhas de nº 38 e seguintes do livro nº 3 de Atas de Assembleias Gerais.

Márcio Macêdo Conrado
 Márcio Macêdo Conrado
 Presidente

1º OFÍCIO

SE AD 5964
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
 Substituto
 Luiz de Santana Junior
 Marcelo Soares de Santana
 Gleise Soares de Santana
 Max Souza Santana
 Escritórios
 Comarcas

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
 Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel da original que me foi exibida.

Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho
 Sobral Vila-Nova de Carvalho
 Secretária

1º OFÍCIO

04 DEZ. 2013
 TABELIÃO
 SE RE 1848
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
 Escritório de Aracaju

Reconheço por autenticidade a(s) assinatura(s) de
Márcio Macêdo Conrado
Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho
 do Cartório
 dou fé em lei
 Aracaju de 09/07/2012
 Tabelaio



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado em DJ em
23.05.2011
Página 67
Rubrica

PORTARIA Nº 112, DE 3 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007120/2002, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2003, a permissão outorgada à **RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A.**, pela Portaria nº 19, de 3 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 1983, e renovada pela Portaria nº 559, de 5 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Anexo Atos outorga e renovação (12296476)

SEP01245.016857/2022-55 / pg. 120

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



PUBLICADO
 NO
 DIÁRIO OFICIAL
 de 07, 02, 19 83
 Página N.º 2198
 Encarregado de Revisão

Portaria n.º 019, de 3 de 02 de 1983

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 15.222/81 (Edital nº 92/81),

240A
 9519

RESOLVE :

I - Outorgar permissão à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, e sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados pelo art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

[Handwritten signature]

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



difusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea





Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	14
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	16
Ministério da Defesa.....	18
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	19
Ministério da Economia.....	22
Ministério da Educação.....	37
Ministério da Infraestrutura.....	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério da Saúde.....	54
Ministério do Turismo.....	57
Controladoria-Geral da União.....	58
Ministério Público da União.....	58
Tribunal de Contas da União.....	62
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	239
..... Esta edição completa do DOU é composta de 243 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 330	(1)
ORIGEM : ADFP - 330 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARAÍBA	
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO	
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP	
ADV.(A/S) : CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA (0006974/PB)	
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA	
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da 2ª Assembleia Geral e Conferência Internacional da Associação Mundial de Órgãos Eleitorais, organizadas pela Associação Mundial de Órgãos Eleitorais (AWEB), e, neste julgamento, ausente a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.08.2015.

E M E N T A: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (CF, ART. 102, § 1º) - SITUAÇÃO DE PONTECIALIDADE DANOSA DERIVADA DE CORTE UNILATERAL IMPOSTO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL - ADMISSIBILIDADE, OU NÃO, DO CONTROLE, MEDIANTE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO, DAS ETAPAS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, INCLUSIVE DOS VETOS GOVERNAMENTAIS: O "STATUS QUAECTIONIS" NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPERVENIENTE PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL COM A MANUTENÇÃO DOS VETOS APOSTOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO - CONSEQUENTE PERDA DO OBJETO DA PRESENTE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO, QUE OBJETIVA, TÃO SOMENTE, A SUSPENSÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO E A INCLUSÃO, NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DA PROPOSTA ENCAMINHADA ORIGINALMENTE PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA - PRETENSÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE JÁ NÃO PODE MAIS SER APRECIADA EM SEDE DE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO, POR DIRIGIR-SE, AGORA, A ATO ESTATAL POSITIVO DE INDOLE PÓS-CONSTITUCIONAL (LEI ESTADUAL Nº 10.437) - POSTULADO DA SUBSIDIARIEDADE - EXISTÊNCIA, NO ORDENAMENTO POSITIVO, DE INSTRUMENTO PROCESSUAL APTO A SANAR, DE MODO EFICAZ, A SITUAÇÃO DE LESIVIDADE ALEGADAMENTE RESULTANTE DO ATO ESTATAL IMPUGNADO - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO - PRECEDENTES - PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELO NÃO PROVIMENTO DESTA ESPÉCIE RECURSAL - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 216	(2)
ORIGEM : ADFP - 216 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS OPERADORAS DE REGIMES ADUANEIROS - ABEPRA E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : MOACIR CAPARROZ CASTILHO (117468/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da arguição, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. No mérito, o Tribunal julgou procedente o pedido para afastar a aplicação do § 11 do art. 62 da Constituição da República aos pedidos de licença para exploração de CLIA não examinados pela Receita Federal durante a vigência da Medida Provisória n. 320/2006, nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), vencidos os Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski. Falou pelas requerentes Associação Brasileira das Empresas Operadoras de Regimes Aduaneiros - ABEPRA, Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegários - ABTRA, Associação Nacional das Empresas Permissórias de Portos Secos - ANPS e Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público - ABRATEC o Dr. Gustavo Binenbojm. Plenário, 14.3.2018.

Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LEGITIMIDADE ATIVA. ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL. PRESENÇA DE ASSOCIADOS EM AO MENOS NOVE ESTADOS DA FEDERAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA N. 320/2006. REJEIÇÃO PELO SENADO. NÃO EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO PREVISTO NO § 3º DO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO. LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE CENTRO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL ADUANEIRO - CLIA. PEDIDO NÃO EXAMINADO PELA RECEITA FEDERAL DURANTE A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA. NÃO APLICABILIDADE DO § 11 DO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Segundo jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, apenas as entidades de classe com associados em ao menos nove estados da Federação dispõem de legitimidade ativa para ajuizar ação de controle abstrato de constitucionalidade: ADI 4.230-AgrR, Relator o Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 14.9.2011; ADI 3.617-AgrR, Relator o Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno, DJe 19.7.2011; ADI 912, Relator o Ministro Néri da Silveira, Tribunal Pleno, DJ 21.9.2001; ADI 108-QO, Relator o Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ 5.6.1992.

2. O § 11 do art. 62 da Constituição visa garantir segurança jurídica àqueles que praticaram atos embasados na medida provisória rejeitada ou não apreciada, mas isso não pode se dar ao extremo de se permitir a sobreposição da vontade do Chefe do Poder Executivo sob a do Poder Legislativo, em situações, por exemplo, em que a preservação dos efeitos da medida provisória equivalha à manutenção de sua vigência. Interpretação diversa ofenderia a cláusula pétreia constante do art. 2º da Constituição, que preconiza a separação entre os Poderes.

3. Quanto aos pedidos de licença para exploração de CLIA não examinados na vigência da Medida Provisória n. 320/2006, não havia relação jurídica constituída que tornasse possível a invocação do § 11 do art. 62 da Constituição para justificar a aplicação da medida provisória rejeitada após o término de sua vigência. Interpretação contrária postergaria indevidamente a eficácia de medida provisória já rejeitada pelo Congresso Nacional, ofendendo não apenas o § 11 do art. 62 da Constituição, mas também o princípio da separação dos Poderes.

4. Arguição julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2020

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIO BOM - ARDCRB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Bom, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 265, de 8 de julho de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom - ARDCRB para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Bom, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 2020

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 112, de 3 de maio de 2011, que renova, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para



Diário Oficial da União
A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020041400001
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2020 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 48, DE 2020

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 112, de 3 de maio de 2011, que renova, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020

SENADOR ANTONIO ANASTASIA

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





NOTA TÉCNICA Nº 671/2014/GTPO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.040126/2012-25 (Apensos 53000.049233/2010; 53000.036731/2010)

Assunto: Alteração simples. Transformação de S/A para LTDA. Alteração do Capital Social. Remessa de Memorando ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEAA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Televisão de Sergipe S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe, por intermédio do qual a entidade encaminha para aprovação deste ministério minuta de alteração simples.

ANÁLISE

2. Os autos em tela já foram objeto de análise anterior, nos termos da Nota Técnica 2485/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, fl. 13. A referida análise culminou em ofício de exigência, Ofício 1972/2013/GTCO/DEOC, fl. 14, à entidade para que a mesma encaminhasse:

- a) O estatuto alterado de acordo com deliberação do Conselho de Administração na reunião realizada no dia 11 de julho de 2008, que criou a função de Diretor Geral, fls. 05 a 07, processo 53000.036731/2010;
- b) A Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2011, fls. 27/28, devidamente registrada no Órgão competente;
- c) Da Ata de Assembleia que alterou a quantidade de ações, tendo em vista que as informações cadastrais da entidade não coincidem com a Ata de Assembleia, fls. 3 a 4;
- d) A Ata da Assembleia Geral Extraordinária de transformação, realizada no dia 23 de julho de 2012, fls. 3/4 devidamente registrada no Órgão competente;

3. A entidade atendeu ao Ofício e carrou aos autos documentos sob o nº. 53000.004801/2014, juntando para tanto: estatuto social alterado, fls. 29/31, Ata da reunião do conselho de administração realizado em 6 de maio de 2009, fl.23/24, Ata da assembleia geral ordinária realizada em 29 de abril de 2011, fls. 25/26, Ata de assembleia geral extraordinária realizada em 5 de março de 2012, assembleia esta que deliberou pela alteração da quantidade de ações, fls. 27 e por fim, ata da assembleia geral extraordinária realizada em 23 de julho de 2012, fls. 34/43.

4. Em que pese as supracitadas operações prescindirem de autorização prévia do Ministério, a entidade deve informar este Órgão nos termos do artigo informado abaixo:



46
7

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo **deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato; (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013).** (grifei)

5. Da análise dos documentos carreados aos autos em 30/01/2014, constata-se que a entidade não cumpriu o prazo disposto no regramento que rege a matéria, subsistindo indícios de que teria infringido a legislação pertinente. Assim, mister seja o Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEAA provocado com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração

6. Por fim, cumpre destacar que a pasta jurídica da entidade deverá ser atualizada de acordo com a documentação carreada aos autos, conforme discrimina o parágrafo 3.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de memorando ao DEAA, acompanhado das cópias dos instrumentos indiciários das irregularidades apontadas no parágrafo 5, visando a possibilidade de instauração de processo de apuração de infração. Opina-se ainda pela remessa dos autos ao SDCOM para atualização cadastral e *posterior*
arquivamento.

Brasília, 26 de 03 de 2014.

TÂNIA MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Analista

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de

Pós-Outorga.

Brasília, 04 de abril de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

De acordo. Proceda na forma proposta.

Brasília, 04 de abril de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora, substituta



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Parecer CONJUR 10/2023 (12564136)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 127

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Parecer CONJUR 10/2023 (12564136)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 130



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Parecer CONJUR 10/2023 (12564136)

SEI 012453916857/2022-55 / pg. 131

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preemptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Parecer CONJUR 10/2023 (12564136)

SEI 01243-016857/2022-55 / pg. 133

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Parecer CONJUR 10/2023 (12564136)

SEI 012453916857/2022-55 / pg. 135

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Processo CNJUR 10/2023 (42564136)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 136

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Parecer CONJUR 10/2023 (12564136)

SEI 012453016857/2022-55 / pg. 137



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Parecer CONJUR 10/2023 (12364136)

SEI 012453016857/2022-55 / pg. 139

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01245.016857/2022-55

Entidade: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.

CNPJ nº: 13.029.459/0001-60

FISTEL nº: 06008008065

Localidade: Aracaju/SE

Período: 07/02/2023 a 07/02/2033

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/09/2022;

(X) Tempestivo **() Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10422624	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento assinado por Carolina Teles Franco Liborio, representante legal (SEI 10422620).

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea> / pg. 140

Checklist 12297380

SEI 01245.016857/2022-55

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10422624</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10422624</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10422624</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10422624</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10422624	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10422624	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10422624	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10422624	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	10422624	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	12298166 Págs. 1-4	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	12288964	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	12288965	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	<p>- Certidão cível positiva, no entanto não há registro de processos de falência ou recuperação judicial.</p>



<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12298195 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 12193084 Pág. 3 E 12193084 Pág. 4 M 12193084 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12298166 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 12193084 Pág. 3 FGTS 12193084 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12193084 Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea> / pg. 144

Checklist-12297380

CEI-01245-01655/2022-55

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO 12288966</p> <p>LOURDES MARIA TELES FRANCO 10422626</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>12298166 Págs. 12-13</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>12298166 Págs. 7-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>12197069</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>12193084 Pág. 8</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea> / pg. 146

Checklist 12297380

SEI 01245-010557/2022-55

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12297380** e o código CRC **ED0A250B**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12297380

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Checklist 12297380

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 148



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3235/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.016857/2022-55

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Televisão de Sergipe Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.029.459/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju/SE, vinculado ao **FISTEL nº 06008008065**, referente ao período de 7 de fevereiro de 2023 a 7 de fevereiro de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Nota Técnica 3235 (12296556)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 149

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Televisão de Sergipe S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 19, de 3 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1983 (SEI 12298476 - Págs. 4-5). Ressalta-se que, posteriormente, o tipo societário da empresa foi alterado para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a consequente mudança da denominação social para **Rádio Televisão de Sergipe Ltda**, conforme consta na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Transformação, realizada no dia 23 de julho de 2012, e na Nota Técnica nº 671/2014/GTPO/DEOC/SCE-MC (SEI 12298476 - Págs. 1-2 e 8-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com a Portaria nº 112, de 3 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2020 publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 2020 (SEI 12298476 - Págs. 3 e 7).



Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Nota Técnica 9235 (12298476)

SEI 01245-01685/2022-55 / pg. 150

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

renovação no dia 26 de setembro de 2012, gerando o protocolo nº 53000.045837/2012-96, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de agosto de 2012 e 7 de novembro de 2012. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12304196).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de setembro de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10422624). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de fevereiro de 2022 a 7 de fevereiro de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12297380). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12297380).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de fevereiro de 2025 (SEI 12298166 - Págs. 1-4). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Carolina Teles Franco Liborio	Sócia/Administradora
Lourdes Maria Teles Franco	Sócia

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12298166 - Págs. 14-17). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 12197069).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12297380).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12298195 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Nota Técnica 0235 (12296556)

SEI 01245-01687/2022-55 / pg. 152

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº



10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de agosto de 2023, com validade até 7 de fevereiro de 2033 (SEI 12298166 - Págs. 12-13).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de fevereiro de 2025 (SEI 12298166 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12298166 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério**

municunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Nota Técnica 0235 (12298166)

SEI 01245-01687/2022-55 / pg. 154



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/02/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/02/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/03/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12298536** e o código CRC **4F2DB704**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12298583)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12298603)

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12298536



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Nota Técnica 0235 (12298536)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 156

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01245.016857/2022-55,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Televisão de Sergipe S/A, atualmente denominada RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.029.459/0001-60, número de inscrição no FISTEL nº 06008008065, a partir de 7 de fevereiro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Minuta de Portaria (12258565)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 157

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/02/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/02/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/03/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12298583** e o código CRC **29023B50**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12298583



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Miranda de Pontana (12298583)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 158

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n° - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.016857/2022-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.235/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2023, a permissão outorgada originariamente à Rádio Televisão de Sergipe S/A, atualmente denominada RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), nos termos da Portaria nº 19, datada em 3 de fevereiro de 1983, publicada em 7 de fevereiro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Minuta de Exposição de Motivos (12236605)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 159

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/02/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/03/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12298603** e o código CRC **CF116657**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12298603



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Milha de Exposição de Motivos (12298603)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 160

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16832, DE 7 DE MARÇO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01245.016857/2022-55,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Televisão de Sergipe S/A, atualmente denominada RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.029.459/0001-60, inscrição no FISTEL nº 06008008065, a partir de 7 de fevereiro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12341517** e o código CRC **9AFAAD8B**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12341517



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Portaria 16832 Renovação FM (12341517)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 161

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de março de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.016857/2022-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3235/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.832, de 7 de março de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2023, a permissão outorgada originariamente à Rádio Televisão de Sergipe S/A, atualmente denominada RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), nos termos da Portaria nº 19, de 3 de fevereiro de 1983, publicada em 7 de fevereiro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12341519** e o código CRC **C305CDA2**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12341519



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea> / pg. 162

Exposição de Motivos 154 Renovação FM (12341519)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 162

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60681/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16832/2025 (12341517) e a Exposição de Motivos nº 154/2025 (12341519)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3235/2025 (12298536), encaminho a Portaria nº 16832/2025 (12341517) e a Exposição de Motivos nº 154/2025 (12341519), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12341524** e o código CRC **D407A000**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12341524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Ofício Interno 60681 (12341524)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 163

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/03/2025 16:57:47
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10924080
Data prevista de publicação: 19/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22496258	ATO PORTARIA MCOM NA 16796.rtf	73b93c5e88cd55db c47ce815ddaefeb3	8,00	R\$ 311,36
22496259	PORTARIA MCOM NA 16825.rtf	e4dc339a35321848 4f9df373bf2a2372	7,00	R\$ 272,44
22496260	PORTARIA MCOM NA 16832.rtf	af04cfd831fa10e 58f89d905a77dc71	8,00	R\$ 311,36
22496261	PORTARIA MCOM NA 16833.rtf	eb245555bda9f31c 06369056b92dc053	7,00	R\$ 272,44
22496262	PORTARIA MCOM NA 15853.rtf	1c39de40801349d3 dd3782e9ca776234	7,00	R\$ 272,44
22496263	PORTARIA MCOM NA 16689.rtf	d74c9b28d4ba3618 d496b21e93e85cef	6,00	R\$ 233,52
22496264	PORTARIA MCOM NA 16738.rtf	8bd3da357211bd45 7dd4f23110fbc5a8	8,00	R\$ 311,36
22496265	PORTARIA MCOM NA 16797.rtf	1d1385c05b27380f 2586c97a93fd1f50	8,00	R\$ 311,36
22496266	PORTARIA MCOM NA 16798.rtf	a096fd33c00f0766 7c1bd39124dea355	8,00	R\$ 311,36
22496267	PORTARIA MCOM NA 16800.rtf	3f07434a600f3e7c 3d12515d0b16e561	7,00	R\$ 272,44
22496308	PORTARIA MCOM NA 16817.rtf	c3e45bd178575099 c7c257e604410a69	7,00	R\$ 272,44
22496309	PORTARIA MCOM NA 16819.rtf	822e1910795aab93 0a13d13b69309679	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			88,00	R\$ 3.424,96



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Comprovante Portaria nº 1032 (12410070)

SEI 01243-016857/2022-55 / pg. 164

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2025 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.832, DE 7 DE MARÇO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01245.016857/2022-55, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Televisão de Sergipe S/A, atualmente denominada RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.029.459/0001-60, inscrição no FISTEL nº 06008008065, a partir de 7 de fevereiro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4400d94

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	
Nome Fantasia: TV SERGIPE	
Telefone: (79) 30454400	E-mail: controladoria@tvsergipe.com.br
CNPJ: 13.029.459/0001-60	Número do Fistel: 06008008065
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/02/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/02/2033	
Observações: SSR69/84;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alto do Morro da TV	Complemento:	
Bairro: Cidade Nova	Numero: 65	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço Correspondência		
Logradouro: Alto do Morro da TV	Complemento: TVSergipe	
Bairro: Cidade Nova	Numero: 65	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALTO DA TV	Complemento:	
Bairro: CIDADE NOVA	Numero: S/N	
Município: Aracaju	UF: SE	CEP: 49070900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Aracaju	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.457kW
HCl: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2023 15:03:53 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322610206	Número Indicativo: ZYD781
Data Último Licenciamento: 21/08/2023	Número da Licença: 53500.075188/2023-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 28.00" S	Longitude: 37° 04' 10.00" W	Cota da base: 61.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	Modelo: FAX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 30.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .34 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF4-4A-3-95,9-60			Fabricante: TRANSTEL		
Ganho: 6.74 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 23 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 127.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.13	5°: 0.86	10°: 0.69	15°: 0.76	20°: 1.03	25°: 1.54	30°: 2.07	35°: 2.39	40°: 2.57	45°: 2.59	50°: 2.5	55°: 2.25
60°: 2.07	65°: 2.21	70°: 2.46	75°: 2.66	80°: 2.84	85°: 2.98	90°: 3.1	95°: 3.15	100°: 3.29	105°: 3.69	110°: 4.29	115°: 5.12
120°: 5.96	125°: 6.58	130°: 7.01	135°: 7.18	140°: 7.16	145°: 6.89	150°: 6.68	155°: 7.01	160°: 7.32	165°: 7.15	170°: 6.64	175°: 5.66
180°: 4.57	185°: 3.7	190°: 2.99	195°: 2.48	200°: 2.14	205°: 2.02	210°: 1.95	215°: 1.71	220°: 1.45	225°: 1.23	230°: 1.05	235°: 0.91
240°: 0.88	245°: 1.12	250°: 1.39	255°: 1.44	260°: 1.35	265°: 1.06	270°: 0.69	275°: 0.33	280°: 0.09	285°: 0.09	290°: 0.28	295°: 0.72
300°: 1.16	305°: 1.39	310°: 1.48	315°: 1.45	320°: 1.34	325°: 1.11	330°: 0.96	335°: 1.18	340°: 1.46	345°: 1.57	350°: 1.56	355°: 1.38

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.46 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	19	Portaria	MC	03/02/1983	07/02/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	939	Portaria	DR	12/12/1983	26/12/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		03/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220483	Despacho	MC	22/04/1983		Advertência	Jurídico
9999	93	Portaria	DR	02/05/1986	08/05/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	577	Ofício	MC	10/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	515	Ofício	MC	21/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	998	Portaria	MC	30/07/1993	31/07/1993	Renovação	Jurídico
9999	17	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	40001	Ato	ER	28/10/2003	29/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	123	Portaria	MC	28/10/2004	29/10/2004	Multa	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	214	Portaria	MC	09/08/2005	12/08/2005	Multa	Jurídico
9999	6233	Ato	ER08	29/10/2015		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.055654/2013-60	5645	Portaria	MCTIC	26/09/2017	29/09/2017	Multa	Jurídico
530000668102007	48	Decreto Legislativo	CN	14/04/2020	14/04/2020	Renovação	Jurídico
	8749379	Ato	ORLE	02/07/2022			Jurídico
01245016857202255	16832	Portaria	MC	07/03/2025	19/03/2025	Renovação	Jurídico



Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61122/2025/MCOM

Brasília, 20 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12341519)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3235/2025 (12298536), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 154/2025 (12341519), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/03/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12420263** e o código CRC **43CDEA66**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12420263



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Ofício Interno 61122 (12420263)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 170

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Brasília, 27 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.016857/2022-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3235/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.832, de 7 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2023, a permissão outorgada originariamente à Rádio Televisão de Sergipe S/A, atualmente denominada RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), nos termos da Portaria nº 19, de 3 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 7 de fevereiro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Exposição de Motivos nº 00176/2025 MCOM (1244055) SEI nº 01245.016857/2022-55 / pg. 171

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11030/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01245.016857/2022-55.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 28/03/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12447080** e o código CRC **D9D4ED9A**.

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12447080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Ofício 11030 (12447080)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 172

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

EM nº 00176/2025 MCOM

Brasília, 27 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.016857/2022-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3235/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.832, de 7 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2023, a permissão outorgada originariamente à Rádio Televisão de Sergipe S/A, atualmente denominada RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), nos termos da Portaria nº 19, de 3 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 7 de fevereiro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga;
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MTD** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, ico e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão para ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
Prova de regularidade relativa à seguridade social Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.



xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2025 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.832, DE 7 DE MARÇO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01245.016857/2022-55, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Televisão de Sergipe S/A, atualmente denominada RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.029.459/0001-60, inscrição no FISTEL nº 06008008065, a partir de 7 de fevereiro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3235/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.016857/2022-55

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Televisão de Sergipe Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.029.459/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju/SE, vinculado ao **FISTEL nº 06008008065**, referente ao período de 7 de fevereiro de 2023 a 7 de fevereiro de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Nota Técnica 3235 (1229559)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 1

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Televisão de Sergipe S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 19, de 3 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1983 (SEI 12298476 - Págs. 4-5). Ressalta-se que, posteriormente, o tipo societário da empresa foi alterado para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a consequente mudança da denominação social para **Rádio Televisão de Sergipe Ltda**, conforme consta na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Transformação, realizada no dia 23 de julho de 2012, e na Nota Técnica nº 671/2014/GTPO/DEOC/SCE-MC (SEI 12298476 - Págs. 1-2 e 8-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com a Portaria nº 112, de 3 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2020 publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 2020 (SEI 12298476 - Págs. 3 e 7).



Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Nota Técnica 5255 (12298550)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 2

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

renovação no dia 26 de setembro de 2012, gerando o protocolo nº 53000.045837/2012-96, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de agosto de 2012 e 7 de novembro de 2012. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12304196).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de setembro de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10422624). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de fevereiro de 2022 a 7 de fevereiro de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12297380). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12297380).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de fevereiro de 2025 (SEI 12298166 - Págs. 1-4). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Carolina Teles Franco Liborio	Sócia/Administradora
Lourdes Maria Teles Franco	Sócia

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12298166 - Págs. 14-17). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 12197069).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12297380).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12298195 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Nota Técnica 0205 (12298500)

SEI 01245-01685/2022-55 / pg. 4

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº



10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de agosto de 2023, com validade até 7 de fevereiro de 2033 (SEI 12298166 - Págs. 12-13).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de fevereiro de 2025 (SEI 12298166 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12298166 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério**

municunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea> / pg. 6



27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/02/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/02/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/03/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12298536** e o código CRC **4F2DB704**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12298583)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12298603)

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

Documento nº 12298536



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Nota Técnica 0205 (12298536)

SEI 01245.016857/2022-55 / pg. 8

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de março de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2023, da permissão outorgada originariamente à Rádio Televisão de Sergipe S/A, atualmente denominada RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA (CNPJ nº 13.029.459/0001-60), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 176 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 31/03/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6539026** e o código CRC **633906A0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 31 de março de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 176/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6539109** e o código CRC **253AFF99** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 445/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01245.016857/2022-55.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00176/2025 MCOM, de 27 de Março de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Aracaju/SE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00176/2025 MCOM (6538454), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01245.016857/2022-55, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 16.832, DE 7 DE MARÇO DE 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2023, no município de Aracaju, Sergipe, FISTEL nº 06008008065, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LT.DA inscrita no CNPJ sob o nº 13.029.459/0001-60, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (6538442), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 3235/2025/SEI-MCOM, de 06/03/2025 (6539024), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 28/02/2025 (6538443), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.029.459/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$19.820.951,76 (Dezenove milhões, oitocentos e vinte mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINA TELES FRANCO LIBORIO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LOURDES MARIA TELES FRANCO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:44 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 33235/2025/SEI-MCOM (6539024), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação do período de 2013-2023, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(6538442), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências

cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/07/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/07/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 30/07/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6704844** e o código CRC **22DB6573** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01245.016857/2022-55

SEI nº 6704844

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01245.016857/2022-55

Nota SAJ - Radiodifusão nº 617 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01245.016857/2022-55

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01245.016857/2022-55, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA** CNPJ nº 13.029.459/0001-60, na localidade de **Aracaju/SE**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
- Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
- Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de **ato administrativo complexo** à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um **mister específico** nisso, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais iam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01245.016857/2022-55, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWMy00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMyYSJ9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6824312** e o código CRC **1E7E78CB** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

SEI nº 6824312

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.036, de 30 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 16.832, de 7 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2025, que renova, a partir de 7 de fevereiro de 2023, a permissão outorgada originariamente conferida à Rádio Televisão de Sergipe S.A., atualmente denominada Rádio Televisão de Sergipe Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 31/07/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 31/07/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6879243** e o código CRC **D1321D53** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.832, de 7 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2025, que renova, a partir de 7 de fevereiro de 2023, a permissão outorgada originariamente conferida à Rádio Televisão de Sergipe S.A., atualmente denominada Rádio Televisão de Sergipe Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

MENSAGEM Nº 1.036

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 16.832, de 7 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2025, que renova, a partir de 7 de fevereiro de 2023, a permissão outorgada originariamente conferida à Rádio Televisão de Sergipe S.A., atualmente denominada Rádio Televisão de Sergipe Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Brasília, 30 de julho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6882677) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 31/07/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6883738** e o código CRC **A24626A1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01245.016857/2022-55

SEI nº 6883738

5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5feaf902-890b-4d7b-9c40-52931f2887ea>